



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AUDITORIA INTERNA

Relatório de monitoramento
2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Objetivo | 4 |
| 2. Fundamentação | 4 |
| 3. Operacionalização | 4 |
| 4. Atendimento às recomendações da AUD | 5 |
| 5. Atendimento às recomendações da CGU..... | 26 |
| 6. Atendimento às recomendações/determinações do TCU..... | 41 |
| 7. Conclusão..... | 64 |

1. OBJETIVO

Apresentar à Diretoria Colegiada da ANP os resultados do monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da ANP (AUD) em função das suas próprias auditorias e a situação do atendimento às recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle: Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Normativa CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, em sua Seção IV – Monitoramento, item 177, dispõe que a implementação das recomendações às unidades auditadas deve ser permanentemente monitorada pela Auditoria interna. Adicionalmente, o item 176 dispõe sobre a “responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação”.

O Regimento Interno ANP (Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020) define dentre as competências da AUD: “V - reportar periodicamente à Diretoria Colegiada o andamento dos trabalhos da unidade e a situação do atendimento às recomendações expedidas, em especial as não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Agência”.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

O ciclo de monitoramento é anual, respeitando o exercício, assim, o Relatório de Monitoramento é confeccionado e enviado à Diretoria Colegiada até final de março de cada ano.

No Relatório de Monitoramento de 2023 não estão sendo contempladas as recém finalizadas auditorias sobre a aplicação da cláusula de Conteúdo Local, sobre a aplicação da cláusula de PDI e sobre o processo de fiscalização a autorização de revendas e distribuidoras, assim com o

relatório da Auditoria de Royalties que se encontra em processo de conclusão. Os relatórios retromencionados serão objeto de monitoramento no ciclo 2024.

4. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AUD

As recomendações emitidas pela AUD no âmbito dos relatórios de auditoria interna visam agregar valor à organização, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, proporcionando benefícios como a redução de despesas e de desperdícios, melhorias processuais e organizacionais, entre outros.

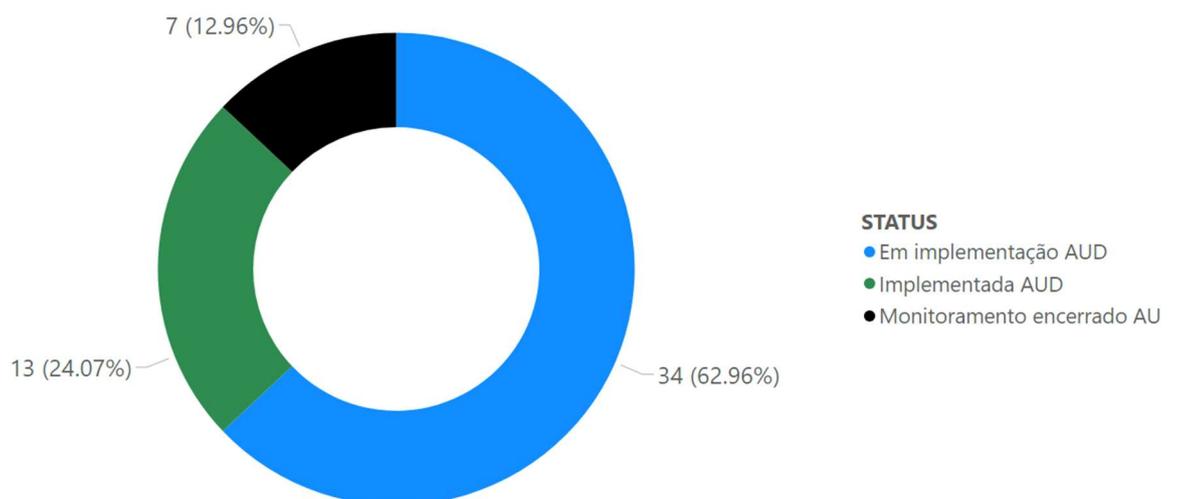
As manifestações e documentos elaborados pelas unidades auditadas em resposta às recomendações são analisados pela AUD e o produto dessa análise resulta no status da recomendação, que pode ser enquadrada em: “em implementação AUD”, “implementada AUD” ou “monitoramento encerrado AUD”.

Tabela 1: Enquadramento do status das recomendações da AUD.

| STATUS | DESCRIÇÃO |
|-----------------------------|--|
| Em implementação AUD | A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido. |
| Implementada AUD | A unidade auditada adotou as providências indicadas. |
| Monitoramento encerrado AUD | <ol style="list-style-type: none"> 1. A recomendação perdeu o objeto. 2. Houve mudança de entendimento ou contexto, tornando a recomendação desnecessária. 3. A relação custo/benefício do acompanhamento da recomendação não justifica a manutenção do monitoramento. 4. A unidade auditada não atendeu a recomendação, mas apresentou justificativa satisfatória. 5. A unidade auditada não atendeu a recomendação, assumindo o risco decorrente. |

Gráfico 1: Status das recomendações da AUD (13/03/2024):

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA



4.1 Recomendações da AUD em implementação

Neste ciclo a Auditoria Interna monitorou 34 recomendações expedidas que estão em implementação. Dessas, 9 pertencem ao Relatório nº 01/2020/AUD (Auditoria de Participações Especiais – Área auditada: SPG) e 12 pertencem ao Relatório A2/2021/AUD (Auditoria de Governança ANP) e se encontram dentro do prazo de atendimento. Cabe destacar que a implementação das recomendações provenientes dos relatórios de PD&I, CL, Fiscalização e autorização de revendas e distribuidoras e relatório de royalties, relatórios estes concluídos no

final de 2023 e início de 2024, serão analisadas no próximo ciclo de monitoramento sendo abordados no relatório de monitoramento 2024 e apresentados em março de 2025.

Destacamos, a seguir, as recomendações “Em Implementação” provenientes de relatórios da Auditoria Interna:

4.1.1. Relatório nº 03/2016 (Relatório do contrato da CPM Braxis) – Área auditada: STI. A área técnica, por meio do Ofício 43/2024/STI (SEI nº 3972055), solicita restrição de acesso às duas recomendações pendentes de atendimento. A solicitação está fundamentada no Art. 26, §3º, da Lei nº 10.180/2001.



4.1.2. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SFO.

Há 3 recomendações em aberto, destinadas à SFO, que endereçam os seguintes pontos: (a) inexistência de rotina de pré-liquidação implementada na entidade, (b) inexistência de lançamentos na conta redutora “Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis”, originando superavaliação desta conta, (c) e por fim, ausência de provisões de curto e longo prazo.

Em resposta, a SFO informou que:

- (a) Desde abril de 2022, encontram-se implementadas as atividades dessa recomendação. Atualmente, a SGP, SGA, SDT, NBH, NPA e OUV/CRC, além das áreas que já faziam a rotina de pré-liquidação anteriormente a essa recomendação, quais sejam SBQ, SFI, EDF, CPT, NSA, NSP. Atualmente, a única área de grande volume de notas e valores que não realiza essa atividade é a STI. A SFO entende que a recomendação, mas a AUD aguarda a implementação da rotina por parte da STI para encerrar o monitoramento da recomendação.
- (b) Com relação a instituição de lançamentos na conta redutora “Redução ao valor recuperável da conta de bens móveis”, após a identificação inicial dos bens que se

encontram em desacordo com essa recomendação e o MCASP, por força da Portaria ME 232 de 02/06/2020, iniciou-se o processo de implantação do novo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS. Desse modo, e de acordo com as informações provenientes dos gestores internos do sistema na ANP, a SGA/EDF implantou o SIADS no decorrer do ano de 2023. Sendo assim, a SFO acompanhará a reavaliação e ajustes dos bens patrimoniais da SGA/EDF identificados como super e subavaliados, durante o primeiro trimestre de 2024. A SFO aguarda a finalização da implantação do módulo SIADS para bens patrimoniais para iniciar a reavaliação. A área entende que a recomendação deverá ser atendida em 31/03/2024.

- (c) Com relação a constituição de provisões de curto e de longo prazo, a área responsável pelo atendimento da demanda, o NGC, informou que, para atender a recomendação se faz necessário a implementação de um sistema de gestão de crédito adequado. Ainda não existe uma previsão certa de implementação do supracitado sistema. Ainda assim, a SFO destaca que os valores em contingência foram incluídos no ano de 2023 e estão refletidos em conta de controle, faltando apenas a constituição, no ativo, da provisão para perdas. Em decorrência da dificuldade de viabilizar um novo sistema de gestão de créditos, não temos previsão de atendimento dessa recomendação.

4.1.3. Relatório nº 05/2016 (Relatório de Governança e Gestão de TI) – Área auditada: STI e SFO. Resta pendente 1 recomendação destinada à STI, em conjunto com a SFO, de procedimentos para identificação, reconhecimento, mensuração, baixa e divulgação de ativos intangíveis, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A STI informou que foram realizadas reuniões com a SFO, que forneceu apoio para delimitar os ativos intangíveis (softwares adquiridos) de vida útil definida e indefinida. O problema reside na dificuldade de separação dos custos e investimentos, uma vez que os contratos em vigor na STI, podem ser usados para as duas coisas. Segundo verificado no Ofício 82/2022/SFO (SEI 2167133), a SFO e a STI continuam verificando formas de separar os dois tipos de despesa. As áreas estão trabalhando para definir um marco normativo que dê base a mensuração desses valores. A SFO estima atender a demanda até o fim de 2024.

4.1.4. Relatório nº 17/2016 (Relatório de Convênios) – Áreas auditadas: SPD (atual STM) e SFO. Resta pendente o atendimento de 2 recomendações:

a) Recomendação destinada à SPD - Foi constatado que o acompanhamento e a fiscalização dos convênios pela ANP estão sendo feitos de forma deficiente no SICONV, além da ausência de rotina formalizada para o acompanhamento e fiscalização desses. Assim, a AUD recomendou que todas as ações de acompanhamento e a fiscalização sejam registradas no SICONV, de forma tempestiva, conforme previsto nos artigos 65 a 70 da Portaria/MP/MF/CGU nº 507/2011.

Em resposta, a SPD informou que concluiu a análise dos convênios e inseriu toda a documentação nos respectivos processos no SEI, porém não tem conhecimento técnico para inserir as informações no SICONV. A AUD sugeriu que as duas áreas se reunissem para verificar a possibilidade de a SFO auxiliar a SPD a fazer os devidos cadastramentos no SICONV. Será verificado o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

b) Recomendação destinada à SFO - Foi constatado que a Instrução Normativa ANP nº 012/2010 está desatualizada. A AUD recomendou que a SFO atualize, com base na Portaria/MP/MF/CGU nº 507/2011, a IN supracitada que normatiza o processo de celebração e acompanhamento da execução dos convênios na ANP, inserindo e detalhando informações relativas a competências, atribuições, responsabilidades e procedimentos relacionados ao processo de gestão dos convênios. Em resposta, a área informa que a minuta da IN sendo atualizada para passar a considerar a execução dos compromissos de TED na plataforma TRANSFEREGOV, promoção de CIPI e a instrução de termo de compartilhamento. A SFO estima atender a recomendação supracitada em 30/06/2024.

4.1.5. Relatório nº 05/2017 (Relatório B2BR) – Área auditada: STI.

Resta pendente o atendimento de uma recomendação referente ao descumprimento por parte da contratada de condições vinculantes descritas na Ata de Registro de Preços, fazendo a ANP pagar pelo mesmo serviço valor acima do pago pelo gestor e participantes da Ata. Com base na recomendação do relatório de auditoria, a STI realizou os exames e cálculos totalizando o valor da glosa a ser aplicada na B2BR em R\$ 23.467.374,41.

A B2BR propôs recurso hierárquico e teve provimento negado pela Diretoria Colegiada na RD nº 0650/2020 (SEI 1084337).

A partir da recomendação da AUD (Sei [2314289](#) de 08/07/22) para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) junto ao TCU, o Diretor Geral assinou em 12/07/22 a Portaria SEI [2320581](#) estabelecendo a criação de uma comissão para tratar do referido tema. Como medidas iniciais, foi realizada uma reunião com a participação dos membros da comissão, GAB, AUD e TCU no dia 15/07/22 para apresentação do sistema e-TCE e dos procedimentos necessários à instauração.

Durante a reunião, a representante do TCU, opinou que a decisão de antecipação de tutela recursal (Sei [2188609](#)) que suspendeu todas as cobranças e sanções relativas ao processo [48610.009473/2014-24](#) impediria, também, continuação do andamento da TCE.

Com o intuito de validar a viabilidade jurídica da instauração da TCE, a STI encaminhou o processo para a Procuradoria por meio do Ofício nº45/2022/STI (SEI 2340971).

A PRG se manifesta por meio da Nota 2963/2022/PFANP (SEI 2430190), posteriormente aprovada pelo Despacho nº 1169/2022/PFANP, esclarecendo que a Portaria nº 174/2022 é válida, uma vez que foi editada de forma regular, mas temporariamente não geram efeitos concretos por ainda não estar resolvida a discussão judicial, não sendo por ora, pertinente a instauração da TCE.

A STI, por meio do Ofício 94/2023/STI (SEI 3647619) encaminhado a Procuradoria em 20 de dezembro de 2023, buscou atualizar o status do acompanhamento do processo em questão. Em resposta, a PRG se manifestou por meio do documento SEI 3717643, informando que a ANP apresentou todas as informações necessárias e os **autos encontram-se conclusos para julgamento desde 20/09/2022**, de modo que, até que o ocorra o referido julgamento,

permanece vigente a decisão que suspendeu o Processo Administrativo (e todas as cobranças e sanções dele decorrentes).

4.1.6. Relatório nº 01/2019 (Subvenção de óleo diesel) – Área auditada: SDC.

O relatório aborda os controles exercidos pela ANP referentes ao programa de subvenção ao óleo diesel, que teve como intuito reduzir os preços do combustível durante um período pré-estabelecido em função da “Greve dos Caminhoneiros” que causou enormes prejuízos a economia nacional. Os valores subsidiados levaram em conta o volume e preço médio por região. A recomendação direcionada a SDC solicita que a área avalie o impacto das notas canceladas, devolvidas e complementares informadas pela SDL na apuração dos preços médios ponderados pelo volume e nos pagamentos já realizados a título de subvenção, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC à diretoria colegiada.

A SDL informou que a SDC, área responsável pela verificação dos preços médios e cálculo final do subsídio, faria as análises complementares no âmbito das respectivas competências, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC, à Diretoria Colegiada.

No âmbito do processo de revisão e recálculo dos valores de subvenção, destaca-se que, em dezembro de 2021, a SDL optou por encaminhar à PRG questionamento jurídica acerca da consideração, para fins de pagamento da subvenção, de todos os tipos de óleo diesel comercializados pelos agentes.

A PRG, por meio do PARECER n. 00430/2021/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00003/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 1875177 – Processo SEI nº 48610.211867/2021-70), opinou, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de consideração somente dos volumes de óleo diesel rodoviário, nos primeiro e segundo períodos do Programa de Subvenção (de 31/05 a 31/07/2018). Tal Parecer contraria os Regulamentos Técnicos da ANP editados à época. A partir da nova interpretação, sendo adotada nova sistemática de cálculo da subvenção, será necessário efetuar novos cálculos de valores devidos, com significativos potenciais impactos nos pagamentos/recebimentos realizados pela ANP no bojo do referido Programa. A Diretoria acolheu o entendimento da Procuradoria e por meio do Monitoramento da presente recomendação (SEI 3634843), verificamos que a SDL enviou as informações com os volumes atualizados para a SDC, conforme Ofício nº558/2023/SDL (SEI 3263373).

A SDC, por meio do documento SEI 3639105 e posteriormente por atualização em chat pelo Teams, informa que recebeu todos os processos da SDL e iniciou a sua análise, procedendo a notificação dos agentes. Em síntese, a SDC já concluiu a análise de 12 processos de um total de 31, desde junho de 2023. Neste período foram realizadas 18 Notas Técnicas e instruídos à análise da diretoria colegiada 6 processos, sendo os 6 processos restantes analisados e constatado que não havia valores a serem restituídos à União à título de pagamento à maior, motivando o seu encerramento. A área técnica destaca que a União será restituída de um montante de R\$ 203.280.967,1 referentes aos acertos dos valores conforme recomendação do relatório de auditoria 01/2019/AUD. A área técnica entende ser possível atender a recomendação em 30/10/2024.

4.1.7. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Áreas auditadas: SFI e SGA.

Resta apenas 1 recomendação pendente de atendimento por parte da SGA que solicita a atualização da IN ANP nº 06/2001, que normatiza a utilização de veículos oficiais na ANP. A SGA informa que a IN já passou por revisão na área, que está abrindo um processo até o final do exercício de 2023 para enviar à SFI para a inclusão dos procedimentos de fiscalização. Esta revisão leva em consideração os procedimentos previstos no Decreto nº 9287/2018 referentes a utilização de veículos de fiscalização. O atendimento das recomendações será verificado no próximo ciclo de monitoramento em 2024.

4.1.8. Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais) – Área auditada: SPG. Destaca-se que a área técnica solicitou restrição de acesso para as 9 recomendações pendentes de atendimento relacionadas ao relatório 01/2020/AUD, conforme Ofício 329/2024/SPG (SEI nº 3903730). A solicitação de restrição de acesso é fundamentada §3º, art. 26, da Lei 10.180/2001.

R3



R4



[Redacted text block]

R5 -

[Redacted text block]

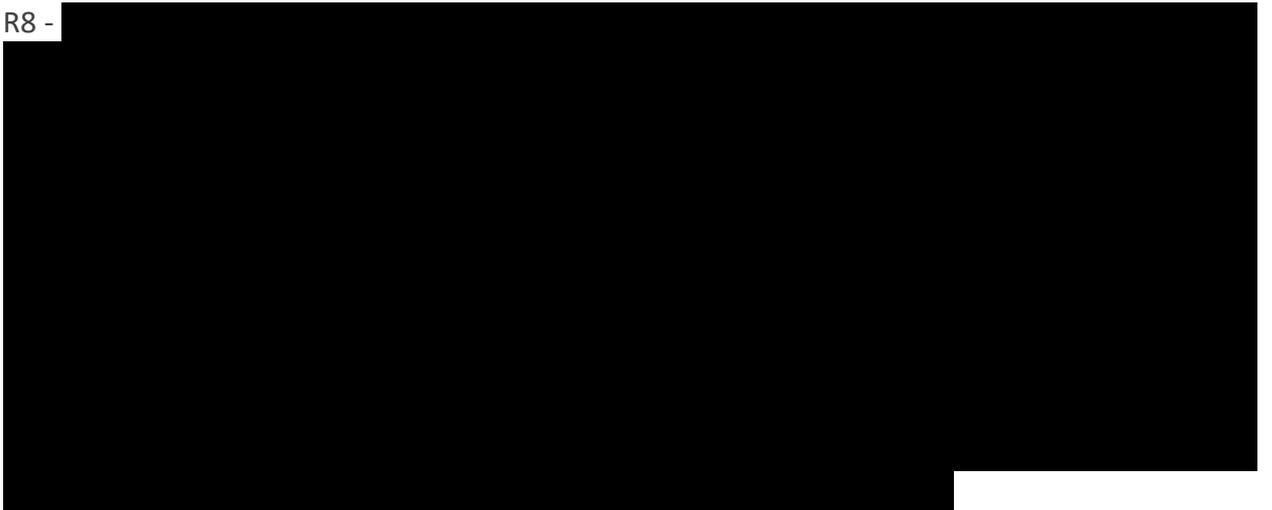
R6 -

[Redacted text block]

R7 -

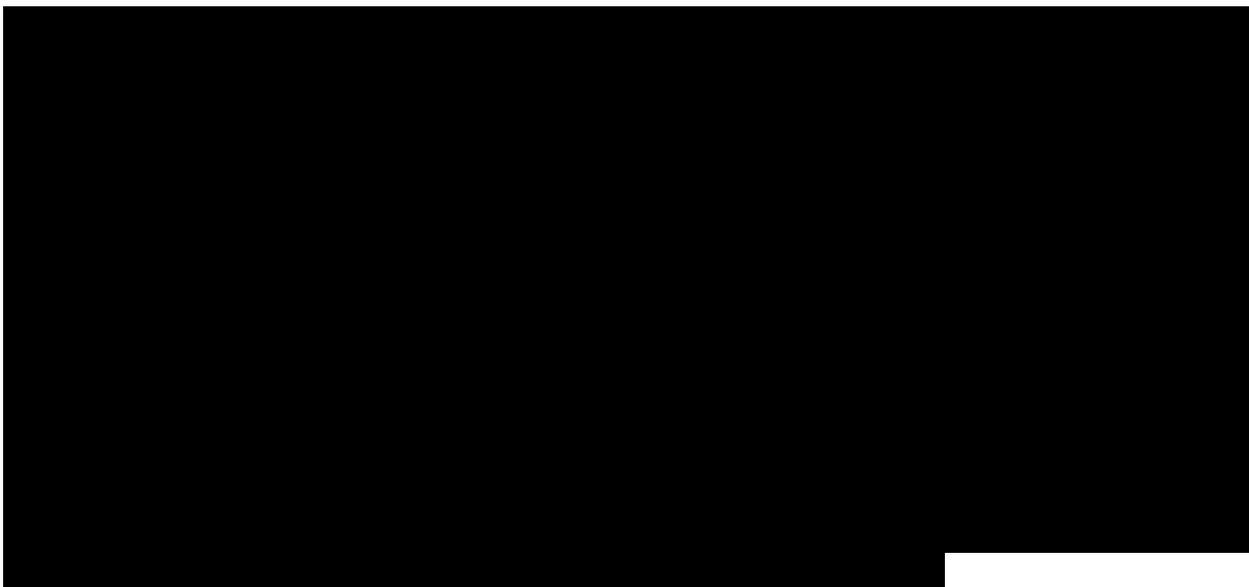


R8 -



R9





R11 -



R13 -



4.1.9. Relatório nº A2/2021 (Relatório de Governança ANP) – Área auditada: SGE, SFO, SGA, SGP, SCI, GAB e STI. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41.

Estão em atendimento as seguintes recomendações:

- a) R1 – Foi constatado que não foram identificados os processos críticos da ANP, não existindo o mapeamento uniforme e sistemático de processos organizacionais. A AUD também verificou que a escolha dos processos pelas unidades que integram o PGR precisa ser aprimorada, considerando o que determina a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da ANP. A AUD recomenda que a SGE lidere e centralize o processo de identificação e mapeamento dos processos críticos da ANP, criando instrumentos consolidadores, conscientizando e capacitando as unidades organizacionais nos temas de gestão de processos, fazendo a conexão entre a gestão de processos e a gestão da estratégia organizacional. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que os processos de trabalho críticos foram identificados, pelas respectivas áreas responsáveis, por meio de critérios fornecidos pela gestão de riscos em apoio ao processo de identificação, o qual foi apresentado as áreas em 15/06/2023 (SEI 3561476). As unidades foram capacitadas por meio de palestra e preencheram os critérios para cálculo da criticidade. A nova hierarquia de processos da ANP foi apresentada à Diretoria Colegiada e publicada na intranet, por meio do Painel Dinâmico Arvore de Processos da ANP - Power BI, que inclui também os processos de trabalho e sua devida criticidade. Os processos de trabalho foram associados pela SGE, quando aplicável, ao seu correspondente objetivo estratégico presente no Mapa Estratégico da ANP. A associação pode ser verificada na consulta “V – Busca pela aderência os objetivos estratégicos” – no painel dinâmico. A SGE destaca que os processos de trabalho mais críticos estão em processo de validação pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC) – para mapeamento dos processos de trabalho selecionados, com aplicação da MGR. Por fim, a área informa que o guia da gestão de processos, que tem como finalidade orientar as unidades a realizarem o mapeamento de seus processos de trabalho, com o apoio da SGE para o mapeamento dos processos de trabalho críticos foi finalizado. A AUD aguarda consolidação do processo de gestão de riscos na casa para avaliar a implementação da recomendação.
- b) R2 – Foi constatado que o processo de identificação de riscos críticos/estratégicos não é centralizado e não contempla a participação de todas as unidades organizacionais da ANP. A AUD recomendou que a SGE lidere e centralize a identificação de riscos-chave/estratégicos, de forma a garantir que está sendo priorizada a gestão dos riscos de projetos, programas, ações e processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que o processo de seleção de processos de trabalho para compor o Plano de Gestão de Riscos (PGR) e para passar pela aplicação da MGR foi revisto e modificado ainda na vigência do PGR 23-24, de forma alinhada ao CGRC, atendendo à recomendação. A revisão atual já leva em conta o levantamento da criticidade dos processos de trabalho, o alinhamento a objetivos e incluiu também projetos importantes para a ANP, como a revisão do arcabouço regulatório do setor de gás natural. Ademais, além das notas de (i) criticidade e (ii) alinhamento com os objetivos estratégicos, foi adotada a participação direta das diretorias, por meio dos seus representantes no CGRC, na seleção dos objetos que comporão o PGR. Essa participação se dá na avaliação das notas, na identificação da aderência das recomendações às diretrizes da Diretoria Colegiada, e na indicação de itens importantes para o PGR, mesmo que não classificados pelas notas ou que

não precisem ser tratados na vigência atual. A AUD aguarda consolidação do processo de gestão de riscos na casa para avaliar a implementação da recomendação.

- c) R3 – Foi constatado que não existem evidências de integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização. A AUD recomendou que a SGE aprimore e integre a gestão de riscos a todas as etapas da gestão da estratégia: na elaboração, na execução, no monitoramento e na reavaliação. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que a partir de estudos internos, desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo de torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo de planejamento em curso (2021-2024). Ante a sinalização positiva da Diretoria Colegiada, a SGE deflagrou as atividades de revisão da estratégia, que serão desenvolvidas durante o segundo semestre de 2022 e incorporarão, em seu processo de construção, elementos da gestão de riscos. Paralelamente à revisão da estratégia, a SGE atua em outras frentes, como a da revisão da hierarquia de processos da ANP, com vistas à identificação do rol de processos críticos para a Agência, bem como aqueles que possuem caráter estratégico. A medida permitirá a promoção do alinhamento entre a gestão de processos, a gestão de riscos e a gestão da estratégia da ANP. Por fim, salienta-se, ainda, que a SGE já atua para adaptação da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP tornando-a aplicável também a projetos estratégicos, estando em curso atualmente um projeto-piloto, utilizado para testar a nova metodologia. Assim, espera-se que no momento da elaboração da estratégia da ANP para o próximo ciclo (2025-2028), a gestão de riscos esteja plenamente integrada aos processos de formulação, execução, monitoramento e reavaliação da estratégia da Agência. A previsão de atendimento da recomendação é 31/12/2024.
- d) R4 – Foi constatado que o processo de análise ambiental não está mapeado com suas fases, insumos e produtos. Também foi verificado que a proposição de projetos estratégicos é fruto de visão individual de cada UORG para o atingimento da estratégia, e por fim, os indicadores estratégicos do ciclo 2021-2024 precisam de revisão, pois, em sua maioria, não cumprem o papel de mensurar o progresso no alcance dos objetivos estratégicos a ele relacionados. A AUD recomendou que a SGE aprimore a gestão da estratégia: (i) redesenhando a etapa de elaboração da estratégia, de forma a contemplar a devida avaliação ambiental; (ii) reavaliando como e quem deve definir o escopo dos projetos estratégicos, cuja análise criteriosa deve visar garantir que seus produtos efetivamente contribuem para o atingimento do objetivo estratégico, evitando o risco de inclusão de projeto operacional como estratégico; (iii) reavaliando os indicadores estratégicos atualmente definidos junto com as unidades responsáveis, de forma assegurar razoavelmente que esteja sendo adotada a melhor forma de medição do sucesso no atingimento de cada objetivo estratégico pretendido pela ANP. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que está conduzindo atualmente o processo de revisão da estratégia da ANP. O aprimoramento desse processo, bem como a revisão das ferramentas e técnicas utilizadas para realizar o planejamento estratégico institucional, já são elementos naturalmente incorporados à gestão da estratégia da ANP. Especificamente sobre os três pontos destacados pela

recomendação R4, a área esclarece que eles fazem parte da atual metodologia de revisão da estratégia, que foi objeto de discussão e validação com a diretoria colegiada. A área estima conseguir atender a recomendação em 31/12/2024.

e) R5 – A AUD constatou que não existe evidência de prática de planejamento operacional de forma sistemática e uniforme nas unidades de gestão interna da ANP. A AUD recomendou que a SGE lidere o aprimoramento da cultura de controles internos e de planejamento organizacional, fornecendo aos gestores orientações e guias acerca das melhores práticas de planejamento e de estabelecimento de mecanismos de controle para que eles aprimorem a gestão dos seus planos operacionais. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que a partir de estudos internos, a SGE desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para o aprimoramento da governança da ANP, com o objetivo torná-la mais presente na cultura organizacional e no dia a dia da instituição. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de alcançar a convergência e o alinhamento entre os instrumentos de gestão da Agência, fazendo com que os planos táticos e operacionais reflitam o que foi definido como estratégico pela ANP. Dessa forma, pretende-se atingir, na ANP, maior capacidade de monitoramento, avaliação e direcionamento de recursos. Somam-se a essas medidas a atualização do painel de ações e projetos da ANP e a elaboração do painel de monitoramento da estratégia, ambas alinhadas ao processo de aprimoramento da governança da ANP e voltadas para a promoção de maior transparência e agilidade no fluxo de informações necessárias para a accountability. A referida metodologia e o desenvolvimento de um planejamento institucional apresentados para a Diretoria Colegiada da ANP foram incorporados ao projeto de Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP em curso, cuja origem se dá por solicitação da Diretoria Colegiada em abril de 2023, para revisão da estrutura e da governança da Agência. O projeto já passou pela fase de diagnóstico dos problemas a serem resolvidos e encontra-se na fase de validação e aprovação dos planos de ação das propostas de melhoria apresentadas. Uma vez aprovados pela Diretoria Colegiada, a SGE dará início à fase de implementação, que tem previsão de término para 30/09/2024. A Política de Governança será um dos produtos da implementação do projeto. A previsão de atendimento da recomendação é 30/09/2024.

f) R6 – A AUD constatou que não existem controles para assegurar que haja revisão obrigatória do PPA da ANP quando da revisão da Agenda Regulatória e Planejamento Estratégico. A AUD recomendou que fossem criados mecanismos de controle que garantam a revisão tempestiva do planejamento organizacional, de forma a prover segurança razoável da compatibilidade e do alinhamento entre os diferentes tipos de planos. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo em curso. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de fazer com que a estratégia da Agência chegue a todas as unidades da Casa, por meio de ações para o seu desdobramento, que deve se refletir também no PPA e na Agenda Regulatória. Ante a sinalização positiva da Diretoria Colegiada, a SGE deflagrou as atividades de revisão da estratégia, que serão desenvolvidas durante o segundo semestre de 2024. Adicionalmente, a SGE trabalha na revisão do modelo de

governança da ANP e na elaboração de uma Política de Governança para a Agência. A área destaca que a demanda foi incorporada como produto do projeto de Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP em curso, cuja origem se dá por solicitação da Diretoria Colegiada em abril de 2023, para revisão da estrutura e da governança da Agência. O projeto já passou pela fase de diagnóstico dos problemas a serem resolvidos e encontra-se na fase de validação e aprovação dos planos de ação das propostas de melhoria apresentadas. Uma vez aprovados pela Diretoria Colegiada, a SGE dará início à fase de implementação, que tem previsão de término para 30/09/2024.

g) R7 – A AUD constatou a necessidade de aprimoramento do Informe periódico acerca do acompanhamento dos comitês, comissões e grupos de trabalho. Também foi verificado que não está sendo adotada a prática de comunicação ao Colegiado acerca da evolução dos projetos estratégicos, assim como também não está sendo reportado o resultado do monitoramento da estratégia por meio do “Relatório de Análise da Estratégia” e por fim, o Painel de Projetos e Ações, que é um instrumento imprescindível para o acompanhamento da implementação dos projetos e ações ainda não foi implementado. Baseado nessas constatações, a AUD recomendou que a SGE aprimorasse e mantivesse ferramentas, mecanismos, instâncias e práticas de governança que permitam o acompanhamento de resultados e a melhoria do desempenho institucional e estratégico, utilizando-se dos resultados para reavaliar continuamente o modelo de governança e a manutenção dos diversos organismos de assessoramento da gestão já existentes e que deveriam dar suporte à atuação da Diretoria Colegiada em assuntos específicos. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo de torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo em curso. A SGE destaca ainda que o projeto de novo modelo de governança e estrutura da ANP vai abordar na dinâmica de funcionamento de todos os comitês existentes na Agência. Dessa forma, está sendo proposto uma nova dinâmica de interações entre os comitês e o Comitê Interno de Governança - CIG, justamente para facilitar a relação entre os comitês e a Diretoria Colegiada. A área entende que os comitês serão positivamente impactados por essa mudança que está sendo proposta. A previsão de atendimento da demanda é 30/09/2024.

h) R9 – A AUD constatou que existe fragilidade no processo de readequação da estrutura interna da ANP quando são introduzidas mudanças ambientais externas. A AUD recomendou que a SGE crie mecanismo de controle para revisar a estrutura da ANP visando melhor adequação à complexidade de atribuições quando de mudanças ambientais externas relevantes. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que a partir de estudos internos, desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para o aprimoramento da governança da ANP, com o objetivo torná-la mais presente na cultura organizacional e no dia a dia da instituição. Com relação a adaptação da estrutura da ANP, a área entende que tal adaptação deva se restringir aos recursos humanos e orçamento, uma vez que não é recomendado adaptar estrutura organizacional conforme são observadas mudanças externas, salvo em episódios de notória mudança de mercado. Nesse cenário, haveria a avaliação da necessidade de adaptação do plano orçamentário e do plano de

gestão anual para refletirem as novas prioridades. No modelo proposto pela área técnica, esse tipo de avaliação e ajustes nos planos podem ser feitos por meio do CIG (Comitê Interno de Governança), que atuaria na análise conjunta dos planos da Casa, identificando e propondo à Diretoria adaptações necessárias conforme demanda identificada. A SGE estima atender a recomendação em 30/09/2024.

i)R10 – A AUD constatou que o PGA da ANP não consolida as ações, resultados e metas anuais relacionadas aos processos finalísticos e de gestão. A AUD recomendou que a SGE crie mecanismos para garantir que o PGA seja o instrumento anual do planejamento consolidado da ANP, contemplando ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo em curso. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de promover a convergência e o alinhamento entre os instrumentos de gestão, como PPA, PGA e Agenda Regulatória. No que tange ao PGA, importa salientar que a SGE já vem promovendo adequações no instrumento, a fim de convertê-lo no instrumento de planejamento consolidado de toda a Agência. Adicionalmente, a SGE trabalha na revisão do modelo de governança da ANP e na elaboração de uma Política de Governança para a Agência. Destaca ainda que a demanda foi incorporada como produto do projeto de Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP em curso, cuja origem se dá por solicitação da Diretoria Colegiada em abril de 2023, para revisão da estrutura e da governança da Agência. O projeto já passou pela fase de diagnóstico dos problemas a serem resolvidos e encontra-se na fase de validação e aprovação dos planos de ação das propostas de melhoria apresentadas. Uma vez aprovados pela Diretoria Colegiada, a SGE dará início à fase de implementação, que tem previsão de término para 30/09/2024. Espera-se que um novo modelo de PGA com as consolidações necessárias, facilitadas após a implementação do referido projeto, possa ser aplicado a partir de janeiro de 2025.

j)R12 – A AUD constatou que, para o Planejamento 2021-2024, não foram publicados documentos relevantes que compõem o Plano Estratégico Institucional da ANP. Adicionalmente foi verificado que não está disponível consulta dinâmica à evolução do cumprimento das metas definidas para os indicadores da estratégia dentro do horizonte de execução do planejamento, assim como, não há a prática da devida prestação de contas às partes interessadas externas a ANP acerca do acompanhamento da execução dos cronogramas e das entregas de produtos dos projetos estratégicos, durante e após um ciclo estratégico. A AUD recomendou que a SGE implemente comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Plano Estratégico Institucional da ANP, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, especialmente para fins de prestação de contas às partes interessadas. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, a SGE informa que o processo de gestão da estratégia da ANP, engloba a comunicação, interna e externa, visando proporcionar maior transparência dos resultados obtidos no âmbito do planejamento estratégico institucional. Em paralelo à revisão do Planejamento Estratégico 21-24, o painel da árvore de processos da ANP já está disponível

na Intranet, relacionando macroprocessos, processos e processos de trabalho, com nível de criticidade e sistemas de informação que os apoiam. Informa ainda que já existe um painel dinâmico para os indicadores da estratégia, que precisa ser aprimorado, antes da sua publicação na Intranet e existe a previsão de desenvolvimento de um painel dinâmico de projetos estratégicos e operacionais, bem como para os projetos que são os planos de ação de tratamento de riscos, derivados da aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos, com base no aplicativo de projetos e ações. Tendo em vista a concorrência com o atual projeto de Novo Modelo de Governança e de Revisão da Estrutura da ANP, cuja previsão de conclusão da fase de implementação é no final de junho de 2024, posterga-se seu atendimento para junho de 2024. A área entende que conseguirá atender a recomendação em 30/09 /2024.

k) R13 – AUD constatou que reportes de desempenho orçamentária elaborados pela SFO são abrangentes, porém não detalham os riscos relacionados a execução orçamentária. Adicionalmente foi verificado que, não está sendo adotada a prática de identificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira de projetos estratégicos; há práticas de inclusão de ações no PAC, cujos valores quando somados ultrapassam excessivamente o orçamento historicamente disponível para a Agência; a ANP não adota a prática de definir critérios objetivos para determinar o grau de prioridade para contratações no sistema PGC; as prioridades do planejamento orçamentário levam em conta as demandas de cada unidade no PAA, não sendo avaliada a ANP como um todo; e por fim, no caso de restrições orçamentárias, não há procedimento de avaliação com critério definido para a tomada de decisão de qual ação proposta será descartada ou reduzida. A AUD recomendou que a SFO/GAB/SGA, reavaliem o processo de monitoramento do desempenho financeiro e orçamentário da Agência, de forma a: (i) aprimorar controles que concretizem a vinculação entre o planejamento financeiro-orçamentário e o planejamento das contratações e (ii) o estabelecimento de critérios objetivos e gerais para toda a ANP, tanto para priorização de contratações quanto para a decisão de uso dos recursos orçamentários disponíveis, em caso de restrições. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SFO e definição de ações e prazos de atendimento. Em resposta, a SFO, por meio do documento SEI nº 3586785, destaca que o governo está atualizando as diretrizes normativas sobre iniciativas como o PGC, entre outras na área de governança da gestão pública, e a SFO está acompanhando esse debate bem como buscando participar de eventos sobre o tema. Com relação ao item II, a área esclarece que não há fórmulas no sistema de planejamento e orçamento federal que garantam “critérios objetivos e gerais para toda a ANP, tanto para priorização de contratações quanto para a decisão de uso dos recursos orçamentários disponíveis, em caso de restrições”. Adicionalmente a SFO destaca que mensalmente todas as UGR recebem relatórios com a execução orçamentária de todas as suas despesas e a SFO realiza apresentações sobre a execução orçamentária para a Diretoria quando demandada. A SGA, por meio do Ofício 63/2023/SGA destaca que a definição dos critérios de priorização das contratações em casos de contingenciamento orçamentário, no âmbito institucional, está intrinsecamente ligada ao atingimento dos objetivos, metas e resultados definidos no Planejamento Estratégico da ANP, competências da alta administração, tal qual preconizado pelo artigo 52 do Regimento Interno. A área também destaca que está concluindo a minuta da Instrução Normativa que disciplina a contratação de bens e serviços no âmbito da ANP. Essa atualização da norma abre a possibilidade de definição de critérios de priorização das contratações em caso de

contingenciamento orçamentário. A AUD aguarda a implementação da norma na casa para avaliar a implementação da recomendação.

I)R14 – AUD verificou que o sistema PAA precisa de atualização, estando inadequado para as necessidades de controle e gestão da SFO, uma vez que não provê as UORGs um output com o resultado da análise final do processo orçamentário. A AUD recomendou que a SFO submeta à consideração do Comitê de TI a necessidade de priorização para a atualização do sistema PAA, para dispor de novas funcionalidades para as unidades requisitantes e para adequá-lo às necessidades de gestão da SFO. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SFO e definição de ações e prazos de atendimento. Em resposta, a SFO, por meio do documento SEI nº 2360222, informa que submeteu ao Comitê de TI a necessidade de atualização do sistema PAA, sendo que a demanda foi aprovada em reunião ocorrida em 30/04/2021. O novo PAA seria construído no framework ASA, próprio da ANP, utilizado em sistemas como o SDD e a versão web da SRI, assim como no novo sistema SIGED, que em breve iria substituir a SPAC, entre outros. Esse framework contaria com funcionalidades padronizadas que atenderia muito bem a necessidade do PAA, além de permitir uma ampla customização dos formulários e fluxos de aprovação, o que facilitaria o desenvolvimento, manutenção e futuras melhorias evolutivas. Na atualização do monitoramento da recomendação, a SFO, por meio do documento SEI 3586785 informou que foi comunicada pela STI por e-mail de 13 de outubro de 2023 sobre as demandas de TI (Desenvolvimento de Novos Sistemas) para 2024, conforme deliberações de reunião do Comitê de Tecnologia da Informação ANP (CTI) ocorrida em 14 de agosto de 2023. O Comitê modificou o entendimento sobre o desenvolvimento de um novo sistema PAA, decidindo que: “CTI delibera que a regra sobre desenvolvimento de sistemas administrativos seja seguida e por isso não será deliberada pelo Comitê. Os projetos enquadrados no perfil indicado na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 incisos 3.1 e 3.1.1 para serem apreciados pelo CTI deverão ter obtido, como critério prévio, a autorização do órgão central do SISP para o seu desenvolvimento, conforme preconiza a referida IN”. A área não conseguiu definir prazo para atendimento da recomendação supracitada.

4.1.10. Relatório nº 01/2019 (Relatório de subvenção ao óleo diesel) – Área auditada: SDL. Destacamos que a área técnica se manifestou por meio do Ofício 39/2024/SDL (SEI nº 3971773) ressaltando a necessidade de sigilo com relação a algumas peças mencionadas no Relatório de Monitoramento 2023. Algumas peças, mesmo que apenas mencionadas no Relatório de Monitoramento, conferem vantagem competitiva a outros agentes econômicos, conforme previsto no art. 5º, §2º, do Decreto 7.724/2012.

A recomendação destinada a SDL aborda o risco de pagamento indevido à Petrobras em decorrência da aceitação dos dados de forma declaratória, sem escrutínio da ANP com as bases de dados das SEFAZ. A AUD recomendou, por meio do relatório que a SDL analise os pagamentos à Petrobras, confrontando as informações declaratórias com os dados da RFB, avaliando se as operações foram confirmadas pelos destinatários e realizando, caso necessário, diligência direta aos mesmos. Com base na recomendação do relatório da AUD, a SDL fez as devidas análises, conforme verificado no [REDACTED] detectando inclusive a necessidade de subtração de um volume de 926.972.414 litros da base de

cálculo. Os novos volumes foram encaminhados para a SDC para apuração dos novos preços médios.

No âmbito do processo de revisão e recálculo dos valores de subvenção, destaca-se que, em dezembro de 2021, a SDL optou por encaminhar à PRG questionamento jurídica acerca da consideração, para fins de pagamento da subvenção, de todos os tipos de óleo diesel comercializados pelos agentes.

A PRG, por meio do [REDACTED]

[REDACTED] opinou, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de consideração somente dos volumes de óleo diesel rodoviário, nos primeiro e segundo períodos do Programa de Subvenção (de 31/05 a 31/07/2018). Tal Parecer contraria o entendimento dos Regulamentos Técnicos da ANP editados à época. A partir da nova interpretação, sendo adotada nova sistemática de cálculo da subvenção, será necessário efetuar novos cálculos de valores devidos, com significativos potenciais impactos nos pagamentos/recebimentos realizados pela ANP no bojo do referido Programa. A Diretoria acolheu o entendimento da Procuradoria e por meio do Monitoramento da presente recomendação (SEI 3634843), verificamos que a SDL enviou as informações com os volumes atualizados para a SDC, conforme [REDACTED]. A AUD entende ser necessário aguardar a finalização do processo de análise das Notas Fiscais por parte da SDC para encerrar o monitoramento. O prazo de conclusão da referida análise é 30/10/2024.

4.2.10. Relatório nº 01/2019 (Subvenção de óleo diesel) – Área auditada: SDC.

O relatório aborda os controles exercidos pela ANP referentes ao programa de subvenção ao óleo diesel, que teve como intuito reduzir os preços do combustível durante um período pré-estabelecido em função da “Greve dos Caminhoneiros” que causou enormes prejuízos a economia nacional. Os valores subsidiados levaram em conta o volume e preço médio por região. A AUD recomenda que a SDC avalie os pagamentos à PETROBRAS, confrontando as informações declaratórias com os dados das SEFAZ dos estados não verificados no momento da apuração, levando em consideração a manifestação da SDL acerca da confirmação da operação pelos destinatários, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC, à diretoria colegiada.

A SDC informa, por meio do documento SEI 3639105, que as informações declaratórias apresentadas pela Petrobras foram conferidas a partir dos dados encaminhados pela CONFAZ, não tendo a área técnica da ANP encontrado nenhuma inconsistência nos dados inicialmente declarados pela Petrobras. A AUD permanece monitorando a recomendação.

4.2. Recomendações da AUD Implementadas

Neste ciclo de avaliação foram implementadas 13 recomendações, conforme destacado a seguir:

4.2.1. Relatório nº 04/2017 (Relatório Tivit) – Área auditada: STI.

O relatório recomendava que a STI justificasse a manutenção ou mesmo majoração dos valores referentes a despesas indiretas, outras despesas e PIS/COFINS na repactuação contratual. A STI, solicitou as memórias de cálculo à contrata e demonstrou, com a ajuda da SFO que os cálculos estavam corretos.

4.2.2. Relatório nº 06/2017 (Relatório Protocolo) – Área auditada: SGA.

O relatório recomenda que, em atendimento ao e-ARQ Brasil, seja atualizado o Manual de Gestão Arquivística de Documentos da ANP e, a exemplo da ANAC, seja elaborado o Manual do Protocolo. A Auditoria Interna entende que a recomendação está atendida uma vez que o Manual de Protocolos foi elaborado e pode ser acessado por meio do documento SEI nº 1512516 ou pelo link:

<https://gov.anp.sharepoint.com/sites/minhaanp/Arquivos%20Gesto%20Documental/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Fminhaanp%2FArquivos%20Gesto%20Documental%2FManual%20do%20Protocolo%202021%20v4%2Epdf&parent=%2Fsites%2Fminhaanp%2FArquivos%20Gesto%20Documental&p=true>

4.2.3. Relatório nº 13/2017 (Diárias e Passagens) – Área auditada: SFO.

O relatório recomenda que a SFO normatize o processo de cobrança de restituições que excedam do prazo normativo, atribuindo limites e o consequente encaminhamento para tomada de providência pela SGP. Por meio do Ofício nº 64/2021/SFO (SEI 1378218), verificou-se que a área publicou as orientações sobre enquadramento, prazos e recolhimento de valores por meio de emissão de GRU na página de Viagens a Serviço da INTRANET da ANP. A Auditoria Interna entende que a recomendação foi implementada.

4.2.4. Relatório nº 10/2018 (Processos sancionadores) – Área auditada: SGE, SFI, SEP, SSM, SDP, SIM, SPL e SPC.

O relatório recomenda acompanhar e cobrar, quando necessário, a atualização periódica das informações no site da ANP referente aos processos sancionadores, conforme art. 32 da Resolução de Diretoria nº 805/2019, que versa que as áreas gestoras deverão dar publicidade de seus processos. Verifica-se que a recomendação está implementada, uma vez que as informações sobre processos sancionadores estão sendo publicadas no site da ANP, conforme link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/processos-sancionadores>. Em face do exposto a Auditoria Interna entende que a recomendação foi implementada.

4.2.5. Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais) – Área auditada: SPG.

Recomendações consideradas atendidas referentes ao Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais):

R1 - A R1 recomenda controlar as datas de envio dos arquivos pelos concessionários, registrando o tratamento dado aos arquivos cujo envio foi intempestivo em cada competência. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que as duas colunas criadas no módulo de Participação Especial do SIGEP endereçam as questões levantadas pela Auditoria no que diz respeito a procedimentos de controle e prazos de entrega dos arquivos DAPE pelos concessionários.

R2 - A R2 recomenda introduzir controles para indicar na tela de visualização dos dados do DAPE no SIGEP se houve alteração após o envio e quais dados que foram alterados em um determinado arquivo. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que foi implementada no SIGEPE - módulo de Participação Especial, a melhoria que garante a visualização por parte da SGP de todas as alterações (retificações DAPE) carregados pelos concessionários, endereçando assim o ponto de Auditoria. A comprovação do atendimento da recomendação encontra-se no documento SEI 1122275.

R10 – Foi constatada fragilidade nos procedimentos de auditoria de PE. A AUD recomendou que a SPG apresente o planejamento anual de Auditorias da PE ao Comitê do Upstream, submetendo-o na sequência à aprovação da Diretoria Colegiada. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que a Instrução Normativa ANP nº 13, de 28 de junho de 2023, que trata do planejamento, a execução e a avaliação de resultados de ações de fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, não tem mais previsão de envio das fiscalizações para o comitê. Isto posto, a Recomendação R.10 do Relatório de Auditoria perdeu seu objeto, de modo que a área entende que a recomendação está atendida.

R12 - A R12 recomenda avaliar o estabelecimento de programas de parcerias com os entes recebedores de PE, disponibilizando-o a adesões voluntárias como uma das soluções para aumentar a quantidade e a eficácia das fiscalizações. A SPG informou, por meio do documento SEI 1616634, que a minuta de Edital de parceria do Convênio junto à SEFAZ para a realização de fiscalizações de Royalties e PE já está aprovado pela ANP e SEFAZ/RJ. Posteriormente, a área encaminhou o e-mail com a cópia do convênio celebrado junto à SEFAZ (documentos SEI 1714280 e 1714291).

4.2.6. Relatório nº 01/2016 (Relatório do almoxarifado) – Área auditada: SGA.

A AUD recomendou a elaboração de um estudo acerca da destinação de cartuchos de impressora em estoque no almoxarifado. O referido estoque não tinha mais serventia em decorrência da implementação do contrato de outsourcing de impressoras. A demora na realização do referido estudo e a consequente destinação dos itens em estoque, pode ter resultado na obsolescência dos cartuchos, resultando em prejuízo para a Administração. A SGA, por meio do Ofício nº 35/2021/SGA (SEI 1452665), encaminhou o estudo, indicando que a maior parte dos cartuchos está fora de validade há bastante tempo e que os insumos que ainda estão em condições de uso serão utilizados no parque gráfico da ANP. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que o estudo solicitado foi elaborado.

4.2.7. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SGA.

A recomendação destinada à SGA aborda o procedimento referente à elaboração de inventário patrimonial, que é feito por meio de amostragem em descompasso com boas práticas contábeis, as quais exigem a conferência total dos bens com os respectivos registros patrimoniais (tombamento). Por meio do Ofício nº 54/2021/SGA (SEI 1666537), a área informou ter constituído a comissão, concluído o inventário e gerado o respectivo relatório, que foi encaminhado ao Superintendente da SGA, informando os problemas e limitações encontrados, assim como recomendações para mitigar essas fragilidades. Em face das informações apresentadas, entende-se que a recomendação está atendida.

4.2.8. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SFO

A recomendação aborda a necessidade de instituição de procedimentos para identificação, reconhecimento, mensuração e escrituração contábil de contas redutoras de amortização e depreciação, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Em

resposta, por meio do Ofício nº 82/2022/SFO, a AUD foi informada que ao final do exercício de 2021, todos os itens registrados no balanço patrimonial da ANP, pertencentes ao subgrupo “intangível”, foram identificados e devidamente reclassificados conforme preceitua o MCASP, de modo que a recomendação está atendida.

4.2.9. Relatório nº A2/2021 (Relatório de Governança ANP) – Área auditada: SGE, SFO, SGA, SGP, SCI, GAB e STI. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41.

R8 – A AUD constatou que não houve avaliação de riscos para a escolha das possíveis alternativas de implementação do mecanismo de rodízio de unidades. A AUD recomendou que a SGE avaliasse continuamente o modelo de rodízio implementado no modelo de governança da ANP, visando aprimorar o instrumento, considerando seus impactos e as alternativas para implementar o que determina o §5º, art. 7º do Decreto 2.455/1998. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. A ANP, por meio de comunicado, informou que o rodízio será finalizado, de modo que a recomendação perdeu seu objeto

R11 – AUD constatou que a Agenda 2020/2021 não apresentava a priorização das ações previstas dentro do planejamento regulatório. A AUD recomendou que a SGE priorizasse as ações da Agenda Regulatória de forma a indicar o conjunto dos temas mais relevantes a serem regulamentados durante sua vigência, conforme previsto no art. 21 da Lei das Agências, e a garantir que haja aprimoramento contínuo da previsibilidade das ações regulatórias. A AUD já encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº 2341286, a SGE informa que, conforme documentado no Processo ANP nº 48610.209360/2022- 37, cada diretor indicou a relação de dez ações que considerava prioritárias e a SGE fez a consolidação e a tabulação dos resultados, com base em um sistema de pontuação, e submeteu a relação final, contendo doze ações, para aprovação da Diretoria Colegiada (SEI nº 2122935). Todas as diretorias aprovaram o resultado (SEI nº 2123014 e 2123019), que pode ser consultado no documento SEI 2123026. Em face do exposto, a AUD considera a recomendação está atendida.

4.3. Recomendações da AUD com monitoramento encerrado

Foram encerrados 7 monitoramentos de recomendação, conforme destacado abaixo:

4.3.1. Relatório nº 04/2015 (PRH) – Área auditada: SPD.

A AUD identificou uma NF no valor de pouco mais de R\$ 600 de despesa referente a taxa de bancada, em duplicidade, indicando possibilidade de ocorrência de fraude. A AUD encerrou o monitoramento em decorrência da baixa materialidade e elevado tempo decorrido da emissão da recomendação.

4.3.2. Relatório nº 13/2015 (Relatório CEVI) – Área auditada: SGA.

O relatório recomenda abolir a prática de realizar contratação de bens e serviços para instalações que não pertençam ao condomínio. A mesma recomendação se aplica à contratação de pessoal para serviços inerentes ao negócio dos condôminos. Foi identificado que o único contrato nessas condições era o contrato de fornecimento de café, sendo que nas pesquisas de preço realizadas pela SGA, o valor do contrato a ser celebrado pela ANP com outro fornecedor seria muito superior ao praticado pelo CEVI. A AUD encerrou o monitoramento da recomendação devido a perda de objeto, uma vez que, segundo Ofício nº 39/2021/SGA (SEI 1510830), o contrato supracitado foi rescindido no dia 01/06/2021.

4.3.3. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Área auditada: SFI.

a) O relatório recomenda à SFI assegurar o recebimento de adicional de deslocamento em consonância com o previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992/2006. A área informou ter orientado os Chefes de Núcleos e Coord. de Planej. sobre as boas práticas do serviço público, em atenção à motivação e finalidade do ato público, em consonância com o Decreto. Não existe comprovação documental do atendimento da recomendação, entretanto, em função do informado pela SFI, aliado à baixa materialidade, a AUD encerrou o monitoramento da recomendação.

b) O relatório recomenda que, quando da atualização da Instrução Normativa da ANP atinente à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, fosse avaliada a inclusão de procedimento relativo à pesquisa de preços com o objetivo de verificar a composição societária das empresas quando das licitações envolvendo produtos ou serviços que demande consulta diretas à fornecedores do mercado. A SGA informou, por meio do Ofício nº 16/2019, da impossibilidade de atualizar a IN com as sugestões da AUD, uma vez que dificultaria muito a realização do processo licitatório, e que, portanto, não atenderia a recomendação e assumiria o risco de eventuais problemas na contratação de empresas com os mesmos sócios.

4.3.4. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Áreas auditadas: SFI e SGA.

A recomendação destinada à SFI, solicita avaliar a adoção de controles mais modernos e precisos para o monitoramento da circulação da frota destinada à fiscalização, a exemplo do rastreamento. A SFI, por meio de e-mail encaminhado à AUD em 03 de junho de 2022, destaca a adoção de algumas melhorias no contrato de utilização de veículos de fiscalização, como por exemplo: disponibilização de informações advindas de rastreadores instalados nos veículos, de forma a permitir a total rastreabilidade dos veículos permanentes em uso, sem custos para a ANP, completa migração de todos os processos de contratação para o ambiente digital, por meio do sistema SEI e instituição das Ordens de Serviço de Transporte Digital – OST, que passaram a ser emitidas no SEI e devem ser preenchidas e assinadas eletronicamente pelo servidor que utiliza o veículo e não mais pelo motorista da empresa contratada. Com relação a contratação de sistema de controle de frota, a área informa que o projeto foi postergado em decorrência de restrições orçamentárias e operacionais. Adicionalmente a SFI ressalta que o contrato com a HLC foi encerrado em 27/03/2020.

A AUD está encerrando o monitoramento da recomendação em decorrência da implementação de uma série de melhorias nos controles de monitoramento de frotas, conforme apontado pelo documento SEI 2236867.

4.3.5. Relatório nº 11/2016 (Relatório de P&D) – Área auditada: STM.

Restam pendentes 2 recomendações que abordam a criação de indicadores quantitativos e qualitativos e efetivamente mensurassem os benefícios gerados pelos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento. A SPD se comprometeu a criar tais indicadores e, por meio do e-mail (SEI 2162454) foi encaminhado o status de atendimento das recomendações (SEI 2162486), informando que a previsão de atendimento da recomendação é junho de 2023. A AUD encerrou o monitoramento das referidas recomendações, uma vez que o tema foi novamente abordado em relatório realizado pela AUD em 2023 que será disponibilizado para Diretoria Colegiada quando da apresentação do plano de providências pela STM. A AUD destaca que as recomendações continuam pendentes de atendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU

A CGU não concluiu relatórios em 2023, de modo que existe um total de 27 (vinte e sete) recomendações distribuídas da seguinte forma:

- 04 tiveram o monitoramento concluído pela CGU, sem a implementação da recomendação;
- 10 tiveram o monitoramento encerrado com o efetivo atendimento da recomendação;
- 10 permanecem em atendimento;
- 01 recomendação atendida parcialmente; e
- 02 recomendações foram canceladas pelo órgão de controle.

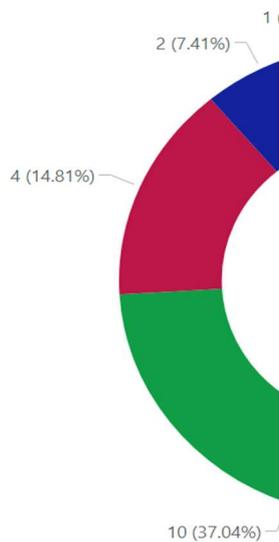
Tabela 2. Enquadramento do status (e-Aud) das recomendações da CGU.

| STATUS (E-AUD) | DESCRIÇÃO |
|--|---|
| Em implementação CGU | A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido. |
| Implementada CGU | A unidade auditada adotou as providências indicadas. |
| Implementada parcialmente CGU | A unidade auditada adotou as providências indicadas parcialmente. |
| Não implementada/Não houve providência CGU (assunção de risco pelo gestor e ação inadequada ou insuficiente) | 1. O monitoramento pode ser encerrado em decorrência do alto custo do controle ou elevado prazo de atendimento (casos de judicialização do objeto auditado). 2. O monitoramento pode ser encerrado pela CGU após 5 anos da emissão da recomendação, independente dela estar dentro do prazo acordado para seu atendimento. |
| Cancelada | A recomendação é cancelada devido a perda do objeto. |

Gráfico 2: Status das recomendações da CGU

5.1. Recomendações da CGU não implementadas

RECOMENDAÇÕES DA CGU



Destaca-se abaixo as 4 recomendações da CGU que tiveram seu monitoramento concluído sem a efetiva implementação da recomendação:

5.1.1. Relatório 201111195 (Relatório de Adicional de Periculosidade) ID e-Aud 791657 e 791658 – Área auditada: SGP.

Foram encerrados os monitoramentos de 2 recomendações que, em síntese, solicitavam que a SGP verificasse os servidores que receberam o adicional de periculosidade indevidamente e efetuasse a cobrança dos valores. A questão foi judicializada, uma vez que os servidores alegam ter recebido o adicional de “boa fé”. A CGU efetuou o encerramento do monitoramento, uma vez que o processo sobre a concessão de adicional de periculosidade para os servidores da Agência segue sem decisão terminativa no âmbito da Justiça, bem como a recomendação originou-se do Relatório de Auditoria 201111195, tendo assim 10 anos em monitoramento, sem efetiva implementação pela ANP. Para ampliar o conhecimento da AUD e da DC sobre o tema, será verificado junto à Procuradoria da ANP o andamento do processo em questão no próximo ciclo de monitoramento.

5.1.2. Relatório 201900069 (Relatório de Processos Sancionadores) ID e-Aud 791668 – Área auditada: SGE.

Foi encerrado o monitoramento da recomendação para avaliar a possibilidade de compartilhamento das melhores soluções de sistemas de controles de processos sancionadores das áreas, enquanto não fosse disponibilizado o sistema de controle definitivo, que está em processo de desenvolvimento. A SGE informou sobre a perda de eficácia da recomendação, visto que não faz sentido pensar em soluções de sistemas alternativos, uma vez que a solução definitiva está quase pronta para ser colocada em produção. A CGU acatou o posicionamento da ANP e encerrou o monitoramento, sem que a recomendação fosse efetivamente implementada.

5.1.3. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização) ID e-Aud 791660 – Área auditada: SDP. A CGU apontou para um potencial extravasamento das Jazidas/reservatórios para além dos limites do Campo e falha no fluxo interno de informações relativas à presença de hidrocarbonetos detectados nas atividades exploratórias, e recomendou que, tão logo seja dado início a fase II de Peregrino, a ANP avalie a necessidade de instaurar o processo de individualização da produção do Campo de Peregrino e determine, em caso de constatação, prazo para apresentação do AIP referente à área extravasada da União do campo em questão, em observância ao parágrafo 2º do artigo 33, da Lei nº 12.351/2000.

A SDP informou que a Fase II se encontra em desenvolvimento, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento. Ressaltou, também, que ainda não é possível afirmar que existe extravasamento de jazida para área da União, de modo que, por enquanto não há como se falar em realização de AIP.

Em resposta, a CGU se manifestou conforme transcrito a seguir:

” considerando a reunião realizada no dia 08.10.2021 entre a equipe da CGU (com participação da CGENE e NAC6/RJ) e a ANP, a última manifestação registrada no e-aud que ”a Fase II se encontra em desenvolvimento, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento. Ainda não é possível afirmar que existe extravasamento de jazida para área da União, de modo que, por enquanto não há como se falar em realização de AIP.” e, ainda, orientação da SFC quanto ao corte/cancelamento das recomendações emitidas há mais de 5 anos, a contar de 30/11/2021, concluímos o monitoramento da recomendação no sistema e-aud.”

A recomendação supracitada passará a ser acompanhada pela Auditoria Interna e informada no Relatório de Monitoramento e RAIN'T para conhecimento e acompanhamento da CGU, e de acordo com o documento SEI nº2396947, a SDP informa que o início da fase II de Peregrino está previsto para setembro de 2022, de forma que, nesse momento, ainda não é possível afirmar que existe extravasamento de jazida para área da União.

5.2. Recomendações da CGU implementadas

Destaca-se abaixo as recomendações dos relatórios da CGU que tiveram seu monitoramento concluído (10 recomendações no total) com a efetiva implementação da recomendação:

5.2.1. Relatório 201900069 (Relatório de Processos Sancionadores) ID e-Aud 791670 - Área auditada: SGE.

Foi encerrado o monitoramento da recomendação que aborda a morosidade na implementação das sugestões do Grupo de Trabalho criado para elaborar diagnóstico da instrução e julgamento de processos sancionadores. O GT foi criado com o intuito de aumentar a eficiência na análise e

tramitação dos processos sancionadores, visto que existia grande estoque deles pendentes de análise.

A ANP enviou resposta à CGU demonstrando que implementou todas as melhorias possíveis do Grupo de Trabalho. A CGU encerrou o monitoramento da recomendação, conforme verificado no Sistema E-Aud em 20/04/2021.

5.2.2. Relatório nº 201900589 (Relatório de Governança) ID e-Aud 791673, 791672 e 791671 - Áreas auditadas: DG e SAG.

Foram encerrados os monitoramentos de 3 recomendações que, de modo geral, abordavam a fragilidade da Governança da ANP, recomendando estabelecer procedimento formalizado, assim como padrões de qualidade para os produtos a serem gerados para o processo de produção de informações para subsidiar a tomada de decisão do CNPE na definição dos blocos de concessão e partilha para exploração de petróleo e gás natural e após essa etapa, implementar a sistemática de gestão de riscos, considerando a metodologia de riscos aprovada pela ANP. A primeira recomendação (ID e-aud 791671), assim como a segunda (ID e-aud 791672) foram implementadas com a publicação da IN 02/2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2020. A terceira recomendação (ID e-aud 791673) foi implementada em decorrência da aplicação da gestão de riscos no processo de produção de informações para o CNPE, por meio do Relatório de Gestão de Risco e Integridade nº 3/2020-e (0605561), de 03.02.2021, sobre o processo de indicação e delimitação de blocos exploratórios a serem ofertados nas rodadas de licitação promovidas pela ANP. O acompanhamento das ações de tratamento dos riscos está consolidado no Plano de Ação da Gestão de Risco enviado, havendo apenas duas ações em realização, as outras cinco ações sugeridas, que já foram implementadas pela Agência.

As recomendações foram implementadas e as evidências encaminhadas à CGU, que encerrou o monitoramento, conforme verificado no Sistema E-AUD da CGU.

5.2.3. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização).

a) ID e-Aud 791661 - Áreas auditadas: SDP, SEP, SAG, SPL e SGE.

A CGU constatou o potencial extravasamento das Jazidas/reservatórios para além dos limites do Campo e falha no fluxo interno de informações relativas à presença de hidrocarbonetos detectados nas atividades exploratórias e recomendou que a ANP regulamentasse o tema.

O procedimento deveria sinalizar que toda presença, ou indício de presença, de hidrocarbonetos detectadas nas atividades exploratórias, em área da União, seria levada ao conhecimento da SEP e da SDP, imediatamente sinalizadas e formalmente encaminhadas para SAG (anteriormente SDB) para que ela adote as providências necessárias para definição da atratividade geológica e para a SPL para que ela considere essa atratividade geológica na valoração do Bônus Mínimo de Assinatura em futuras licitações.

Em atendimento à recomendação, foi encaminhado via e-Aud o arquivo contendo o fluxo de envio de informações da SDP e SEP para a SAG e SPL, quando da identificação de indícios de hidrocarbonetos. Também foram anexados os arquivos com os procedimentos adotados pela SEP (SEI 1854284) e SDP (SEI 1998593) no que diz respeito ao extravasamento das jazidas. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação.

b) ID e-Aud 791662 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou a necessidade de regulamentação dos institutos da Anexação e Unificação e recomendou a regulamentação destes institutos, visando trazer mais transparência e segurança jurídica a esses procedimentos que afetam direitos e obrigações dos concessionários.

A SDP, via e-mail encaminhado à AUD em 30/03/2021, informou que os critérios para unificação de áreas, ou seja, agrupamento de reservatórios distintos dentro de um mesmo campo de produção, estão sendo revistos no âmbito da revisão da Resolução ANP nº 17/2015, como parte da Agenda Regulatória da ANP 2020-2021, e que se encontra em processo de ajustes pontuais, após recebimento de contribuições internas finais, para envio à PRG e posterior deliberação da Diretoria Colegiada para abertura de consulta e audiência públicas.

Quanto à regulamentação do procedimento de unificação de áreas, a recomendação foi atendida com a publicação da Resolução ANP nº 17/2015 que trata do regulamento do Plano de Desenvolvimento. Atualmente, considerando a recomendação da Procuradoria (Memorando 009/2016/PRG), a referida norma encontra-se em revisão, no bojo da Agenda Regulatória de 2020-2021, visando o aprimoramento contínuo.

A recomendação foi atendida, visto que os ajustes solicitados pela PRG não inviabilizam a utilização da Resolução ANP nº 17/2015, estando a norma vigente, operacional e adequada às demandas da ANP. No que diz respeito à regulamentação do procedimento de Anexação de Área, foi publicada no Diário Oficial da União, em 01/09/2016, a Resolução ANP nº 38/2016. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação, uma vez que foi plenamente atendida.

c) ID e-Aud 791665 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou que o campo de Roncador não representa os limites do reservatório, com área retida sem atividade exploratória, e recomendou a Revisão do Plano de Desenvolvimento de Roncador e avaliação dos limites do reservatório associadas com o compromisso de atividades nas áreas sem acumulações, ou a devolução das áreas sem acumulações e sem compromisso de atividades exploratórias. A SDP aprovou o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Roncador - Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003901/97-68), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), condicionado ao cumprimento das exigências informadas na Nota Técnica nº 021/2019/SDP nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação.

d) ID e-Aud 791666 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou que o campo de Roncador não representa os limites do reservatório, com área retida sem atividade exploratória e recomendou que sejam fornecidas evidências de inclusão de avaliação específica na Nota Técnica de avaliação do Plano de Desenvolvimento, referente aos casos em que for constatada a inadequação dos limites do ring-fence aos reservatórios. Em resposta, a SDP apresentou que a recomendação está sendo adotada e apresentou as Notas Técnicas referentes aos campos de Inhambu, Tartaruga e Monte Alegre; e Roteiro para a análise de Plano de Desenvolvimento (PD), assim como Resoluções de Diretoria que tratam das devoluções parciais das Áreas de Desenvolvimento - Campo de Inhambu - Bacia do Espírito Santo e Campo de Tartaruga - Bacia de Sergipe e a Proposta de Ação, cujo assunto é o resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) da Prorrogação Contratual da Fase de Produção do Campo de Monte Alegre. A CGU concluiu o monitoramento em virtude do atendimento da recomendação.

5.2.4. Relatório 836466 (Mercado de GLP) ID e-Aud 1266204- Áreas auditadas: SIM, SDL e SPC.

A CGU recomendou que a ANP priorize a finalização do processo de revisão da Portaria ANP nº 251/2000, com o objetivo de tornar a regulação de acesso aos terminais aquaviários mais atrativa aos investimentos, bem como, ampliar o acesso de terceiros interessados a instalações portuárias.

Por meio do Sistema E-AUD, em atendimento à recomendação do Relatório supracitado, a Auditoria encaminhou o Ofício nº 64/2022/AUD (SEI 2356219), Ofício nº114/2022/SIM (SEI 2325666) e Resolução nº881/2022/ANP (SEI 2325677). A CGU se manifesta concluindo o monitoramento da recomendação em decorrência de seu atendimento, uma vez que a ANP publicou a Resolução nº 881, de 8 de julho de 2022 - que revisou e revogou a Portaria nº 251/2000 para atualizar a atuação governamental ao novo cenário do setor de downstream - com o objetivo de tornar a regulação de acesso aos terminais aquaviários mais atrativa aos investimentos, bem como, ampliar o acesso de terceiros interessados a instalações portuárias.

5.2.5. Relatório nº 201900069 (Processos sancionadores).

a) ID e-Aud 791667 - Área auditada: SGA e NGC.

Recomendação destinada à SGA para que seja elaborado um plano de ação para implantação de uma solução corporativa de informática que possibilite o adequado gerenciamento das diversas etapas de tramitação dos processos sancionadores. A ANP, por meio do Ofício nº21/2023/SGA (SEI 3430601) encaminha informações relativas à implementação da "solução corporativa de informática, que possibilite um adequado gerenciamento das diversas etapas de tramitação dos processos sancionadores". A ANP optou por adotar o Módulo de Controle Litigioso, desenvolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponibilizado em 2018 para os órgãos que aderiram ao SEI, após homologação e utilização na própria ANATEL. As evidências (SEI 3559969) foram encaminhadas a CGU por meio do sistema e-aud. A Controladoria Geral da União encerrou o monitoramento da recomendação em virtude do seu atendimento.

5.3. Recomendações da CGU em implementação

Destaca-se abaixo as 10 recomendações que permanecem em atendimento na CGU:

5.3.1. Relatório nº 201900069 (Processos sancionadores).

b) ID e-Aud 791669 - Área auditada: NGC.

Recomendação destinada ao NGC para que seja feito o devido acompanhamento da execução do cronograma das ações, previstas no plano de trabalho, relativo à implantação do sistema informatizado para gestão de créditos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 28/12/2018. A ANP vem tendo dificuldade de viabilizar um sistema que atenda adequadamente o NGC. A Agência, assim como vários outros órgãos da administração pública federal vem sofrendo com as limitações orçamentárias o que dificulta de forma demasiada a contratação de um sistema de grande porte como é o caso de um sistema de gestão de créditos. Inicialmente a ANP tinha a expectativa de aderir a uma solução estruturante desenvolvida pelo

Ministério da Fazenda. O INSS juntamente com o SERPRO e o Ministério da Fazenda estava desenvolvendo um sistema de gestão de créditos que teria também como objetivo ser um sistema estruturado para a utilização das demais autarquias que possuem a mesma limitação da ANP. Infelizmente os contatos da ANP no SERPRO informaram que o INSS não irá renovar o contrato com o SERPRO e o sistema não será concluído para ser oferecido às demais autarquias. Sendo assim, apesar das várias frentes abertas para a solução do problema nenhuma apresenta um horizonte de solução no curto prazo, pois sem recursos disponíveis não há como a ANP conduzir a sua própria contratação. Acrescenta-se a esta condição o ataque hacker sofrido pela ANP que mudou completamente as prioridades de contratação da Superintendência de Tecnologia e Informação que passou a ser, no curto prazo, o reforço e foco nas questões de segurança. A CGU está ciente das dificuldades enfrentadas pela ANP e tentará fazer a interlocução junto ao Ministério para viabilizar a elaboração de sistema centralizado de controle de créditos. Por enquanto, não existe previsão de atendimento da demanda. Em decorrência da resposta da ANP, a CGU, por meio do sistema e-aud sugere que a ANP apresente a necessidade de desenvolvimento de um sistema estruturante de gestão de seus créditos, assim como as respectivas restrições existentes para sua consecução (incluindo os gargalos ou entraves que ora impedem o atendimento da recomendação), submetendo-a ao Ministério supervisor, por meio das gestões documentais que entender pertinentes, a fim de que o cenário acima relatado possa ser avaliado por meio de uma agenda para discussão e tratamento da demanda apresentada, visando a obtenção de possíveis contribuições para a implantação de solução de tecnologia de informação, propondo uma agenda para discussão da demanda que vá ao encontro da melhor alternativa para atendimento da recomendação. A CGU prorrogou o prazo de atendimento da demanda para 30/06/2024.

5.3.2. Relatório nº 836463 CGU – Fluxo Decisório

a) ID e-Aud 1240742 - Área auditada – SGE

Recomendação 1 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que seja revisado o fluxo do processo decisório e sejam promovidos os ajustes na IN ANP nº 03/2020, ou outros normativos como o Guia de padronização de documentos da ANP, que se façam necessários, de modo a corrigir lacunas, inconsistências ou falhas apontadas neste relatório, a exemplo:

- a. do momento da instrução processual em que deve se dar a declaração de impedimento de diretor;
- b. da necessidade de todos os diretores emitirem voto por escrito sobre suas decisões, sobre o conteúdo mínimo das atas, sua elaboração e revisão;
- c. qualificar os conceitos de urgência e relevância para inclusão de matérias extrapauta;
- d. promover a correta organização e instrução processuais de modo a incluir os tipos de documentos faltantes que sejam capazes de prover transparência e rastreabilidade (voto dos diretores, RD, atas das reuniões) e a conveniência e oportunidade de instituir documento do tipo nota informativa para instrução de processos relativos a matérias de menor complexidade;
- e. adequar as disposições da IN ANP nº 03/2020 sobre impedimento aos ditames da Lei nº 9.784/1999.

A AUD criou o processo SEI nº 48610.214440/2022-12 para efetuar o monitoramento da recomendação.

A SGE, por meio do documento SEI nº 3556105, encaminhado à AUD por meio do Ofício nº83/2023/SGE (SEI 3556106) informa que, com relação aos itens “a” e “e” da recomendação 001- ID e-aud 1240742, cumpre esclarecer que a ANP deu início ao estudo e revisão da Instrução Normativa ANP nº 03, de 3 de novembro de 2020 em julho de 2022.

Importa destacar, no entanto, que em agosto do mesmo ano a ANP enfrentou uma tentativa de ataque cibernético que trouxe, entre outras consequências, a necessidade de desligamento imediato de todos os seus sistemas de informática, com retorno gradual dos sistemas a partir da adoção das providências necessárias para a retomada segura das atividades.

Durante o período em que parte dos sistemas da Agência permaneceram desligados, foram adotadas soluções de contingência para diversos processos, entre os quais o processo de deliberação da Diretoria Colegiada, que passou a ser conduzido exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Após uma fase inicial de avaliação da adequação dos novos procedimentos, a ANP optou por tornar o uso do SEI definitivo para a condução do processo de deliberação de Diretoria Colegiada. Em que pese o fato de a IN ter sido construída com foco nos processos administrativos, a despeito do sistema utilizado, a mudança trouxe a necessidade de adequação de diversos pontos do texto, para refletir os novos procedimentos adotados pela Agência. Alterações em outros documentos, como o Guia de Padronização de Documentos da ANP, estão sendo avaliadas de forma simultânea, com o objetivo de garantir a convergência entre os instrumentos.

Atualmente, a minuta de revisão da referida IN encontra-se em fase de revisão por parte da equipe técnica da Superintendência de Governança e Estratégia da ANP.

Após a finalização da etapa de revisão da minuta, as propostas de alteração para a IN ANP nº 03/2020 seguirão o rito processual da ANP, passando por análise jurídica e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

Com o início do projeto do Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP iniciado em abril de 2023 por solicitação da Diretoria Colegiada, houve concorrência com as atividades rotineiras das equipes da SGE. Em face do exposto, não foi possível atender ao prazo repactuado, ainda que a atividade de revisão da referida instrução normativa já esteja em curso.

Cumpre destacar que, por se tratar de medida que não está restrita à capacidade de iniciativa da SGE, faz-se necessária a definição de nova data estimada para o atendimento, uma vez que as providências envolvem não somente outras unidades da Agência, mas também a Diretoria Colegiada.

Em face do exposto, a área solicitou nova prorrogação do prazo de atendimento da recomendação para 30/06/2024. A solicitação foi encaminhada à CGU via sistema e-aud em 17/11/2023 e aguarda posicionamento da Controladoria.

b) ID e-Aud 1240736 - Área auditada – SGE

Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que seja elaborado e apresentado ao MME proposta de revisão das disposições do Decreto nº 2.455/1998 de modo a atualizá-lo com as alterações normativas posteriores, em particular aquelas introduzidas pela Lei nº 13.848/2019, na qual sejam abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. autonomia plena para deliberar sobre o Regimento Interno da Agência;
- b. retirada da previsão no Decreto nº 2.455/1998 de vinculação das UORG aos diretores;
- c. atualização das regras para a substituição do Diretor-Geral;
- d. autonomia para decidir sobre os processos organizacionais da ANP; e
- e. revisão do caráter de exclusividade das atribuições do Diretor-Geral estabelecidas no art. 9º do Decreto nº 2.455/1998.

A AUD criou o processo SEI nº 48610.214440/2022-12 para efetuar o monitoramento da recomendação.

A SGE, por meio do documento SEI nº 3556105, encaminhado à AUD por meio do Ofício nº83/2023/SGE (SEI 3556106) informa que encaminhou proposta de adequação do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 em 27 de março de 2023 por meio do OFÍCIO Nº 81/2023/DG/ANPRJ (SEI 2928791) e do OFÍCIO Nº 18/2023/SGE/ANP-RJ (2922861). Encaminhamos a resposta para a CGU por meio do sistema e-aud e aguardamos posicionamento. A AUD entende que a recomendação está atendida, pois a ANP pode sugerir a alterações no Decreto supracitado, mas não pode aprovar as alterações.

5.3.3. Relatório nº 836466 CGU – Mercado de GLP**a) ID e-Aud 1266182 - Área auditada – SDL, SIM e SPC**

Recomendação 1 – Em virtude da oferta de GLP produzido localmente ser insuficiente para atender demanda no estado do Rio Grande do Sul, aliado aos imensos desafios logísticos da região, a CGU recomendou que a ANP adote soluções de regulação e fiscalização que sejam estruturais no que diz respeito ao Problema Regulatório nº 1, apresentado na NT 25/2020, e solução para a deficiência na logística de distribuição do GLP que chega, pelo modo aquaviário, para a região do Rio Grande do Sul, que visem adequar o processo de abastecimento de GLP no mercado nacional com as alterações na logística de distribuição do produto advindas do processo de desinvestimento realizado pela Petrobras, com o objetivo de mitigar os riscos de desabastecimento, principalmente, nas regiões identificadas como polos deficitários do produto. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920 dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158.

A SDL, por meio do Ofício nº112/2021/SDL (SEI 2466204) e documento SEI nº 3616706, destaca que a Resolução nº 21, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, estabeleceu diretrizes e obrigações à ANP visando à continuidade do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no âmbito do processo de alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inserido no Termo de

Compromisso de Cessaç o de Pr tica - TCC celebrado entre a empresa e o Conselho Administrativo de Defesa Econ mica – CADE.

Nos termos do par grafo  nico, do art. 1 , da Resolu o CNPE n  21/2021, foi fixada a obriga o para a ANP atender as diretrizes no prazo de at  doze meses a contar da data de sua publica o, ocorrida no Di rio Oficial da Uni o em 29/10/2021.

Dessa forma, conforme Processo 48610.212101/2022-93, foi elaborada a NOTA T CNICA N  4/2022/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ que concluiu que o navio-cisterna outrora fundeado no Porto de Rio Grande/RS deixou de ser infraestrutura cr tica em 2021, j  que a unidade federada comprovou ter capacidade de produ o instalada em linha com a demanda.

Solu es menos onerosas, quando e se forem necess rias, j  est o operacionalmente dispon veis para mitigar o problema regulat rio sazonal, tais como: i) suprimento pelo modo aquavi rio, a partir da Argentina, que al m de pa  vizinho ao Rio Grande do Sul, foi respons vel pelo suprimento de 24% das importa es brasileiras de GLP em 2021; ii) suprimento pelo modo de transporte rodovi rio, a partir das bases prim rias em S o Paulo (apesar de ser modo mais oneroso em rela o ao aquavi rio para grandes volumes, apresenta-se como solu o alternativa para volumes menores de d ficits na demanda).

Adicionalmente, no  mbito do referido processo administrativo, nos termos da Proposta de A o 326/22, foi elaborada minuta de resolu o que regulamenta o provimento transit rio de infraestruturas e sistemas cr ticos para o abastecimento nacional de GLP, conforme **Problema Regulat rio n  1**, apresentado na NT 25/2020.

A referida minuta de resolu o concluiu pela proposi o de que o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura cr tica para o abastecimento nacional de GLP, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transit ria, por tr s anos (podendo ser renovado at  pelo mesmo prazo), per odo considerado suficiente para que uma instala o perene (terminal aquavi rio) seja constru da e operada por empreendedores interessados. Importante frisar que durante este per odo, a PETROBRAS continuar  a ser remunerada pelos servi os prestados no navio-cisterna, seja com quadro de pessoal pr prio ou pela contrata o de operador log stico, obrigando-se a dar publicidade  s tarifas cobradas pelos servi os.

Com o objetivo de permitir a participa o popular e promover a transpar ncia no processo de formula o de resolu o que disp e sobre o provimento transit rio de infraestruturas e sistemas cr ticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de g s liquefeito de petr leo – GLP, em atendimento a Resolu o CNPE n  21, de 5 de outubro de 2021, a ANP realizou a Audi ncia P blica n  18/2022, em 30 de agosto de 2022.

Foi ent o publicada a Resolu o ANP n  890, de 20 de outubro de 2022, que “disp e sobre as regras para o provimento transit rio de infraestruturas e sistemas cr ticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de g s liquefeito de petr leo (GLP), em cumprimento   Resolu o CNPE n  21 de 5 de outubro de 2021. A resposta foi encaminhada a CGU por meio do sistema e-aud e entendemos que a recomenda o est  atendida, de modo que aguardamos o posicionamento da CGU para encerrar o monitoramento.

b) ID e-Aud 1266186 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP adote soluções de regulação que visem conciliar as exigências legais de manutenção de estoques mínimos de GLP pelos agentes de mercado, presente na Lei nº 9.478/1997, com a previsibilidade de oferta do produto em todos os pontos de sua cadeia logística, com vistas a alinhar a necessidade de investimentos em infraestrutura, para cumprimento das exigências de estoques mínimos, com a viabilidade econômica de utilização dessas infraestruturas pelos agentes de mercado. A SDL, por meio do Ofício nº112/2021/SDL (SEI 2466204) e documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 5/2015, que trata das exigências de manutenção de estoques mínimos de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.21), tendo previsão de conclusão até setembro/2027. A CGU, por meio do sistema e-aud solicita que a ANP se manifeste a respeito da motivação da postergação do prazo da revisão da supracitada Resolução.

c) ID e-Aud 1266190 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 3 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP padronize a exigência dos dados a serem fornecidos nos sites dos operadores de terminais, bem como implementar rotinas de verificação de atualização e de qualidade dos dados que são inseridos pelos produtores, operadores de terminais e distribuidores de GLP, dentro ou fora (sites dos operadores de terminais) do sistema SIMP, buscando corrigir eventuais erros e inconsistências. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SIM se manifestou por meio do Ofício nº 151/2022/SIM (SEI 2451310), informando que, com relação à Superintendência, considera a recomendação atendida, uma vez que já há um padrão à informação de movimentação por meio do Sistema de Informação de Movimentação de Produtos da ANP (SIMP-ANP). Além disso, após um amplo processo de melhorias e adequações, já foi regularizado o envio de informações da Transpetro por meio do SIMP. Quanto às publicações de dados de movimentações pelos operadores de terminais nos próprios sítios eletrônicos, essa obrigação foi reafirmada na Resolução ANP nº 881, de 2022, conforme art. 26, III, d. O modelo de arquivo a ser utilizado pelos agentes regulados já está disponível no [site da ANP](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/armazenamento-e-movimentacao-de-produtos-liquidos/terminais-de-petroleo-e-combustiveis-liquidos/modelo-para-historico-de-movimentacoes_v1-0.xlsx), através do link direto https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/armazenamento-e-movimentacao-de-produtos-liquidos/terminais-de-petroleo-e-combustiveis-liquidos/modelo-para-historico-de-movimentacoes_v1-0.xlsx. A Resolução ANP nº 881, de 2022, entra em vigor em 1º de outubro de 2022. Dessa forma, a primeira informação nesse novo modelo será fornecida pelos operadores de terminais aquaviários até 15 de outubro de 2022, com as movimentações ocorridas em setembro de 2022. A partir daí, a cada mês, serão acrescentadas as movimentações dos meses seguintes, até completar o histórico de cento e vinte meses (art. 26, II, d). O Ofício nº151/2022/SIM foi encaminhado à CGU por meio do Sistema E-AUD em 15/0/2022. Adicionalmente, por meio dos documentos SEI nºs 3616706 e 3616710, a SDL e SPC se manifestam informando que ambas as áreas atenderam a recomendação, uma vez que já são realizadas auditorias mensais em relação aos envios e à qualidade dos dados

encaminhados pelos distribuidores via SIMP, através do sistema LUPA. Encaminhamos as respostas das áreas técnicas da ANP para a CGU e aguardamos posicionamento, uma vez que entendemos que a recomendação está atendida.

d) ID e-Aud 1266200 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 4 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP estabeleça rotinas de monitoramento e procedimentos internos da ANP para análise e tratamento dos dados recebidos de acordo com a Resolução nº 868/22, para acompanhamento dos fluxos logísticos de curto prazo para o mercado de GLP, especialmente nas regiões que apresentam um maior déficit de infraestrutura, de forma a possibilitar ao órgão regulador a identificação de situações de risco de abastecimento com maior antecedência, permitindo a realização de uma atuação mais efetiva. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que em 18 de fevereiro de 2022, a ANP publicou a Resolução nº 868/2022 que dispõe sobre os procedimentos de remessa à Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis - ANP, pelos agentes regulados especificados, dos dados diários relativos aos estoques de combustíveis.

A normativa, em seu artigo 1º, disciplina o rol de agentes alcançados pela obrigatoriedade de envio, em todos os dias úteis, de informações sobre os estoques detidos por:

- I - central petroquímica;
- II - cooperativa de produtores de etanol;
- III - distribuidor de combustíveis de aviação;
- IV - distribuidor de combustíveis líquidos;
- V - distribuidor de GLP;
- VI - empresa comercializadora de etanol;
- VII - formulador de gasolina e óleo diesel;
- VIII - operador de terminal;
- IX - processador de gás natural;
- X - produtor de biodiesel;
- XI - produtor de etanol;
- XII - refinador de petróleo; e
- XIII - transportador dutoviário."

Em seu art. 3º, a normativa dispõe sobre quais os produtos que devem ser informados:

"Os agentes regulados indicados no art. 1º devem enviar para a ANP, em todos os dias úteis, por meio do sistema de processamento de arquivos da ANP - IEngine, os dados referentes ao estoque em tanque, ao estoque em trânsito e ao estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos: ao estoque em tanque, ao estoque em trânsito e ao estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos:

- I - biodiesel;
- II - gasolina A comum e gasolina A premium;

III - gasolina C comum e gasolina C premium;
 IV - gasolina de aviação (GAV);
 V - gás liquefeito de petróleo (GLP);
 VI - óleo diesel A S10;
 VII - óleo diesel A S500;
 VIII - óleo diesel A não rodoviário;
 XIX - óleo diesel B S10;
 X - óleo diesel B S500;
 XI - óleo diesel B não rodoviário;
 XII - óleo diesel marítimo;
 XIII - etanol anidro;
 XIV - etanol hidratado;
 XV - óleo combustível e óleo combustível marítimo;
 XVI - querosene de aviação (QAV); e
 XVII - outros combustíveis substitutos ou complementares aos combustíveis dos incisos I a XVI."

De forma a padronizar o envio de dados, a resolução dispõe sobre o horário para atendimento e a forma de envio dos dados. **A normativa também propôs um calendário gradual de obrigatoriedade de envio de informações pelos agentes regulados**, de forma a permitir tempo de adaptação pelo setor regulado à dinâmica proposta.

Uma vez finalizado o cronograma, a Agência já recebe esses dados e desenvolveu ferramentas para monitoramento da situação do abastecimento, conforme já apresentado à CGU – principalmente o painel SIMAC, o painel Logística e o painel da Tancagem do Abastecimento Nacional de Combustíveis. Em resposta, a CGU entende que embora a ferramenta de BI já esteja disponível, a ANP identificou que os dados recebidos ainda não apresentam a qualidade desejada. A CGU entende que a ANP atendeu parcialmente a recomendação e definiu novo prazo para atendimento da recomendação para 30/06/2024.

e) ID e-Aud 1266209 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 6 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP introduza na agenda regulatória da ANP a revisão da Resolução ANP nº 49/2016 para o instituto da destroca, no que diz respeito aos seguintes itens: período máximo de armazenamento de botijões, transparência na localização dos botijões pelos seus proprietários, e/ou pertinência de manutenção do próprio instituto. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. A AUD encaminhou via e-aud a solicitação de dilação de prazo de atendimento para a CGU e aguarda posicionamento.

f) ID e-Aud 1266211 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 7 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP estabeleça um sistema de monitoramento acerca dos contratos de envase pactuados entre as empresas distribuidoras de modo a reportar ao CADE possibilidades de infração à ordem econômica por meio de relações contratuais horizontais em um mesmo mercado relevante. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita seu posicionamento por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. A AUD encaminhou a resposta da área para a CGU via e-aud e aguarda posicionamento a respeito do pedido de dilação de prazo de atendimento da recomendação.

g) ID e-Aud 1266213 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 8 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP revise a sistemática estabelecida em que o produtor estabelece a fórmula de rateio em polos deficitários de GLP, incluindo essa temática na agenda regulatória da ANP, de modo a considerar fatores como a melhoria da capacidade produtiva dos players do setor e sua consequente mobilidade no mercado. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. A AUD encaminhou a resposta da área para a CGU via e-aud e aguarda posicionamento a respeito do pedido de dilação de prazo de atendimento da recomendação.

5.4. Recomendações da CGU implementadas parcialmente

Destaca-se abaixo a recomendação do relatório da CGU que teve seu monitoramento concluído com a implementação parcial da recomendação:

5.4.1. Relatório nº 201406995 (Planejamento da força de trabalho) ID e-Aud 791659 - Área auditada: SGP.

A CGU constatou que a estrutura de pessoal era insuficiente para Gestão de Transferências da ANP e recomendou, que quando da próxima realização de concurso público ou admissão, verificar junto às áreas responsáveis pela gestão de convênios e termos de cooperação se há necessidade de reforço de pessoal, à semelhança da SFI, e ampliar o quadro de servidores.

Em resposta, a SGP informou que, apesar de não ter qualquer ingerência na aprovação de novos concursos para contratação de servidores, está implementando soluções alternativas, por exemplo, a movimentações de pessoal entre órgãos e entidades da administração pública, vide Portaria ME nº 282/2020. Até o momento, foram trazidos para a ANP 37 servidores e empregados públicos de outras instituições.

Para impulsionar a atração de servidores e empregados públicos de outras instituições, a SGP passou a divulgar no site da ANP as oportunidades profissionais disponíveis nas diversas UORGs, buscando suprir as lacunas de pessoal identificadas pelo DFT e fortalecer a capacidade institucional da ANP.

Adicionalmente, em 25 de maio de 2021, a SGP enviou o Ofício nº 16/2021/SGP ao Ministério da Economia (ME), solicitando a realização de concurso público para provimento de 107 cargos para a ANP (servidores no regime estatutário), sendo 49 vagas para Especialista em Regulação de Petróleo, 19 vagas para Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo, 8 vagas para Técnicos em Regulação de Petróleo, 23 vagas para Analista Administrativo e 8 vagas para Técnico Administrativo.

Assim, a CGU encerrou o monitoramento da recomendação informando atendimento parcial.

5.5. Recomendações da CGU canceladas

Destaca-se abaixo as 2 recomendações que foram canceladas pela CGU, devido à perda de objeto.

5.5.1. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização).

a) ID e-Aud 791664 - Área auditada: SDP e SEP.

A CGU constatou que jazidas do Parque das Baleias extravasam para além dos campos unificados em direção à área da União e as outras concessões e recomendou que, com relação à porção do Parque das Baleias que extravasa a sudeste de Pirambu, a ANP determine prazo para apresentação do Plano de Avaliação Conjunta, referente à BMC-32.

A SEP informou que, devido ao pequeno volume da acumulação, a Anadarko solicitou isenção do condicionante de realização do TLD durante a fase de exploração, para que o mesmo fosse realizado durante a fase de produção se decidisse pela sua comercialidade.

A RD nº 87/2020 aprovou a postergação de declaração de comercialidade e isenção do condicionante do TLD para declaração de comercialidade, visto que a BP era a operadora e, atualmente, o referido PAD permanece em postergação de declaração de comercialidade, que perdurará até o dia 30/03/2023.

Atualmente a Petrório é a operadora do contrato. Importa ressaltar, que não há o que se falar em PAD conjunto na fase de exploração para este caso, tendo em vista que não foi incluído nenhum compromisso adicional desde o início das tratativas entre Petrobras e BP a respeito da extrapolação da jazida e que o TLD somente ocorrerá se for tomada a decisão de prosseguir para a fase de Desenvolvimento e Produção, ou seja, não há outra atividade de avaliação a ser realizada no âmbito do PAD que pudesse ser realizada em conjunto.

Caso o contrato evolua para fase de desenvolvimento e produção não haverá possibilidade de PAD conjunto, visto que nos termos da Resolução nº 845/2021, os PADs somente serão submetidos na Fase de Exploração dos Contratos de E&P. Após análise da resposta da ANP, a CGU cancelou a recomendação por perda de objeto.

b) ID e-Aud 781663 - Área auditada: SDP.

Com relação a constatação anterior, a CGU também recomendou que, com relação à porção do Parque das Baleias que extravasa ao norte e a oeste de Caxaréu, a ANP conduza o processo de

individualização da produção e determine prazo para apresentação do AIP referente ao extravasamento para área da União, em observância ao parágrafo 2º do artigo 33, da Lei nº 12.351/2000.

A SDP esclareceu que os processos de individualização da produção dos campos integrantes do polígono do pré-sal que se estendem para área da União são, atualmente, negociados pela PPSA, consoante o § 1º do art. 5º da Resolução ANP nº 25/2013. Baseado na resposta da ANP, a CGU cancelou a recomendação por perda de objeto.

6. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCU

Considerando os últimos 5 anos, o TCU expediu aproximadamente 160 (cento e sessenta) acórdãos em que a ANP figurou como uma das unidades destinatárias. A AUD mantém um acompanhamento especial, junto ao Tribunal e às UORGs responsáveis pelo atendimento dos acórdãos que contêm recomendações ou determinações à Agência.

A presente seção do relatório tem o objetivo de informar o acompanhamento das últimas recomendações e determinações do TCU. As recomendações e determinação serão classificadas de acordo com o status de implementação da seguinte forma:

- Em Implementação: quando a recomendação ou determinação está em processo de atendimento, restando pendentes informações a serem encaminhadas ao órgão de controle;
- Implementada TCU: quando o TCU recebe, analisa e considera que a recomendação ou determinação do Acórdão está atendida. Neste caso, o Tribunal encerra seu monitoramento;
- Implementada ANP: quando a ANP considera ter atendido a recomendação ou determinação. Neste caso, resta pendente a análise da resposta e encerramento do monitoramento por parte do TCU;
- Acompanhamento Contínuo: quando é necessário permanecer acompanhando o atendimento da recomendação ou determinação, mesmo após envio de resposta pela ANP, uma vez que a deliberação é genérica, não sendo possível implementá-la com uma única ação.

Com relação às deliberações do Tribunal, a Resolução TCU nº 315/2020 define como determinação toda deliberação do Tribunal de natureza mandamental que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

O Tribunal diferencia as determinações das recomendações, sendo estas deliberações de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo.

Diferentemente do procedimento adotado pela CGU, o TCU não mantém explicitamente o monitoramento de todas as deliberações exaradas, somente o realiza para as **determinações** e para **algumas recomendações**. Tal procedimento foi recentemente estabelecido no artigo 17 da

IN TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Nesse ínterim é importante esclarecer que há casos em que a deliberação é atendida pela ANP, mas não consta confirmação expressa pelo TCU. Assim, independente das determinações ou recomendações terem processo de acompanhamento instaurado pelo TCU, a AUD monitora o status de seu atendimento.

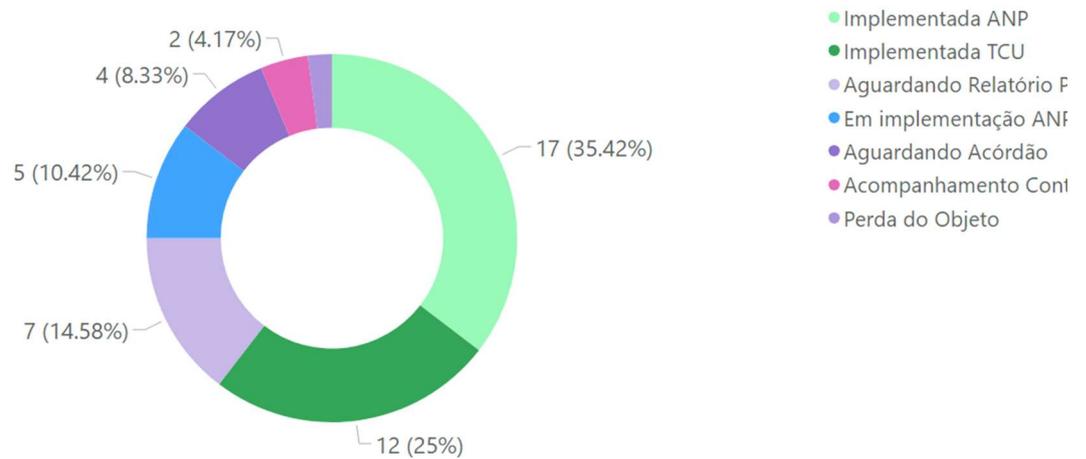
Cabe ressaltar que o Tribunal, em algumas oportunidades, inseriu recomendações no corpo de ciências. Nestes casos a AUD optou por considerar a essência da manifestação da Corte e realizar o monitoramento da deliberação.

Tabela 3. Enquadramento do status das determinações/recomendações do TCU.

| STATUS | DESCRIÇÃO |
|-------------------------|---|
| Em implementação ANP | A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido. |
| Implementada TCU | A unidade auditada adotou as providências indicadas e o TCU confirmou o atendimento. |
| Implementada ANP | A unidade auditada adotou as providências indicadas, segundo entendimento da AUD e da área gestora, mas sem a confirmação por parte do TCU. |
| Acompanhamento Contínuo | O monitoramento da recomendação/determinação deve ser contínuo, sendo que, em algumas situações, ser permanente. |

Gráfico 3: Status das recomendações do TCU

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCU



6.1. Recomendações/Determinações consideradas implementadas pela ANP

São recomendações/determinações que a ANP considera atendidas, não restando qualquer pendência à Agência e somente restando análise da resposta e encerramento do monitoramento por parte do TCU. Estão nessa situação 7 determinações, 5 recomendações, 5 pedidos de ciência da ANP, conforme apresentado abaixo:

6.1.1. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 729/2020/PL - Área auditada: SGE.

O TCU determinou que a ANP esclareça no próximo relatório de gestão, o alto índice de multas pendentes de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), que compõem a planilha de arrecadação de multas de que trata o subitem 9.6.1 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, conforme média dos exercícios de 2015 e 2016. As informações foram publicadas no relatório de gestão conforme solicitado pela Corte de Contas. O atendimento da determinação pode ser verificado por meio Despacho nº 6/2021/SGE/ANP-RJ-e (SEI 1305113).

6.1.2. Determinação nº 9.2 do Acórdão nº 931/2020/PL - Área auditada: SIM.

O TCU determinou que a ANP, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, no prazo de até 15 dias, se manifeste sobre as perdas econômicas do Projeto Integrado Rota 3, relatadas na seção III.1 do relatório de auditoria, apresentando esclarecimentos, para alguns pontos. Em síntese, por meio da NT nº 14/2020/SIM (SEI 0861248), a SIM informou, que o gás que seria movimentado na Rota 3, também pode ser movimentado pela Rota 2, conferindo flexibilidade ao sistema de escoamento. Dessa forma, eventuais limitações na capacidade de processamento na UPGN Rota 3, com possíveis impactos financeiros, poderiam ser compensadas com o aumento na capacidade de escoamento do gasoduto Rota 2 e concomitante aumento de capacidade de processamento no Polo de Cabiúnas, graças à flexibilidade existente entre as

UPGNs, UTCGA, TECAB e a nova UPGN Rota 3. A determinação foi atendida conforme demonstra o Ofício nº 93/2020/AUD (SEI 0869323).

6.1.3. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 353/2016/PL - Área auditada: SPL.

O TCU determinou ao MME, à Petróleo Brasileiro S.A. e à ANP que reduzam a termo todas as reuniões técnicas havidas entre as partes com vistas à Revisão do Contrato de Cessão Onerosa e encaminhem cópia para este Tribunal, no prazo de 30 dias, bem como das atas das reuniões que doravante ocorrerem com a mesma finalidade, no prazo de 5 dias após as respectivas realizações. Os documentos comprobatórios estão disponíveis no processo SEI 48610.012362/2016-67.

6.1.4. Determinação 9.2 do Acórdão nº 565/2021/PL - Área auditada: SGP.

O TCU determinou, no item 9.2.1, que no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros: 9.2.1.1. o pagamento da “opção” deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU; 9.2.1.2. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; 9.2.1.3. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos; 9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de “opção” nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado; 9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.

Baseado nas informações prestadas pela SGP, entende-se que a determinação está atendida, uma vez que a ANP não possui servidores na ativa ou aposentados que façam jus ao recebimento da vantagem denominada “Opção” (Art.193 da Lei nº 8.112/1990). Como forma de comprovar o atendimento da Determinação, a AUD encaminhou o Ofício nº 97/2021/AUD (SEI 1492453) ao TCU juntamente com os Ofícios nº 307/2021/SGP (SEI nº 1328701), Ofício nº 63/2021/AUD (SEI nº 1398623), Ofício nº 77/2021/AUD (SEI nº 1446256), Ofício nº46/2021/AUD (SEI 1316135) e Ofício nº 434/2021/SGP (SEI 1475569).

6.1.5. Determinação 9.3 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SAG.

O TCU determina que a ANP e o CNPE justifiquem a utilização, ou não, na modelagem das próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, da carga tributária resultante da Lei nº 13.586/2017, demonstrando a sua influência nos estudos de viabilidade, em especial nos valores da carga fiscal, do bônus de assinatura e da alíquota mínima de partilha.

A SAG respondeu por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), informando que, conforme esclarecido no Ofício nº 51/2020/SDB/ANP-RJ, o item 4.6 da Nota Técnica nº 17/2019/SDB/ANP-RJ (SEI 0510089) traz uma análise sobre os tributos e os parâmetros do regime de partilha para o fluxo de caixa dos projetos, levando em conta o regime tributário especial estampado na Lei nº 13.586/2017 e na IN RBF nº 1781/2017.

Adicionalmente, essa solicitação também é atendida pelas entregas do “Plano de trabalho para endereçamento do item 9.3 do Acórdão nº 2854/2019 - TCU - Plenário” constante no Processo 48610.203698/2019-80. Em especial, essa demanda já foi contemplada nos modelos entregues anexos ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ (SEI 1228004, 1228090 e 1228098).

Entende-se que essa determinação está atendida, visto que a SAG desenvolveu, conforme demonstrado no Ofício nº 32/2021/SAG (SEI 1228004), a planilha Modelo Partilha de Produção 1.3.0 (SEI 1228090). A planilha traz uma análise de sensibilidade, utilizando variáveis, tais como percentual de Royalties (15%), PIS/Cofins (9,25%), ICMS, IR e CSLL (34%) e P&D (1%).

6.1.6. Determinação 9.3 do Acórdão nº 9639/2023/1ª Câmara - Área auditada: SGP.

Trata-se de Acórdão alusivo a análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União sobre ato inicial de aposentadoria de servidor. O Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor, recusando seu registro e determinou em seu item 9.3:

“9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija as parcelas de "quintos" atribuídas ao interessado, de modo que as frações incorporadas retratem as funções comissionadas efetivamente exercidas, dentro do período de 365 dias, nos termos dos arts. 3º da Lei 8.911/1994 e 101 da Lei 8.112/1992;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao sr. xxx, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;”

A SGP atendeu a determinações do Tribunal, conforme pode ser verificado no processo SEI 48610.228333/2023-44. O protocolo de encaminhamento da resposta da SGP foi anexado processo por meio do documento SEI nº 3424721.

6.1.7. Recomendação nº 9.9 do Acórdão nº 136/2021/PL - Área auditada: SDL.

O TCU recomendou encaminhar cópia do Acórdão, bem como dos documentos às peças 1, 38, 40, 43, 72, 93, 97, 130, 138, 152 e 153, à ANP para que adote as providências que entender cabíveis quanto a eventuais infrações cometidas pela sociedade empresária Rio Negro Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ 32.682.326/0001-32, antiga Ecali Distribuidora de Petróleo

Ltda., e pela sociedade empresária Empreendimentos Fortaleza Eireli, CNPJ 11.793.272/0001-02, nos termos da Lei nº 9.847/1999.

A SFI informou, por meio do Ofício nº18/2021/SFI (SEI 1226328), que não há nenhuma autuação em andamento em relação às empresas mencionadas no relatório do TCU. Considerando que o ato irregular de comercialização de combustíveis sem autorização da ANP não ocorreu, não houve descumprimento da legislação da ANP. A AUD entende que não existem providências adicionais a serem tomadas com relação a recomendação 9.9 do Acórdão nº 136/2021/PL.

6.1.8. Recomendação 1.6.6 do Acórdão nº 2328/2017/PL - Área auditada: SGE.

O TCU recomendou que a ANP esclareça, no próximo relatório de gestão, as razões do crescimento discrepante da quantidade e dos valores das multas canceladas, entre os exercícios de 2014 e 2015, de que trata o subitem 9.6.3 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário. A recomendação está atendida, conforme verificado no Relatório de Gestão de 2017 (página 202).

6.1.9. Recomendação 9.4.1 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SAG.

O TCU recomendou que a ANP continuamente reavalie a metodologia utilizada para o cálculo do valor de alíquota mínima de partilha de produção a ser aplicada nos respectivos contratos, visando o seu aperfeiçoamento, em especial quanto ao melhor aproveitamento dos intervalos da progressividade da alíquota de partilha pretendida pela sistemática até então adotada e ao estímulo à maior eficiência para a utilização de técnicas construtivas para obtenção de poços de maior produtividade;

A SAG informou, por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), que é importante esclarecer que a estimativa de parâmetros de reserva (Bônus de Assinatura e Valor Mínimo da Alíquota de Excedente em Óleo da União) para leilões realizados sob Regime de Partilha de Produção é de responsabilidade exclusiva do Ministério de Minas e Energia, segundo o artigo 10, III, Lei nº 12.351/2010. A SAG destaca que o Ministério de Minas e Energia também possui responsabilidade exclusiva sobre a elaboração da tabela de Alíquota de Excedente em Óleo da União aplicada para o Regime de Partilha de Produção (artigo 10, III, 'a', Lei nº 12.351/2010).

6.1.10. Recomendação 9.4.2 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SPL.

O TCU recomenda que a ANP estabeleça procedimento de revisão contínua relativa à metodologia de cálculo do valor referente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM), o qual serve como base de cálculo para a garantia financeira atrelada ao seu cumprimento, de forma a refletir custos mais realistas e atualizados de perfuração de poços.

A SPL informou, por meio do Ofício nº 82/2021/AUD (SEI 1448036) e do Ofício nº 412/2021/SPL (SEI 1564521), que, no âmbito da atualização de instrumentos licitatórios para cada nova rodada de licitações, a ANP realiza aprimoramentos baseados na própria experiência institucional e no estudo de contribuições propostas pela sociedade.

Os aprimoramentos são detalhados conforme pertinência nas notas técnicas que subsidiam a publicação dos editais de licitação e demais instrumentos licitatórios. O PEM é proposto por meio de nota técnica específica, na qual são realizados aprimoramentos ou atualização da metodologia

de cálculo. Para cada nova rodada de licitação é realizada nova avaliação da metodologia durante elaboração da nota técnica que define o PEM. A metodologia prevê a comparação entre custos de atividades exploratórias de geologia e geofísica e custos de perfuração de poço, ambos registrados em base de dados da ANP. A área destaca que os custos obtidos na base de dados são devidamente atualizados pela inflação com o objetivo de refletir o cenário econômico atual. Por essa razão a SPL entende que a recomendação está implementada. A AUD aguarda o posicionamento do TCU sobre o tema e, com base nos esclarecimentos apresentados considera a recomendação implementada.

6.1.11.Recomendação nº 9.4 do Acórdão nº 288/2020/PL - Área auditada: SAG.

O TCU recomenda que a ANP inclua nos estudos que dão suporte ao processo decisório alusivo à definição de parâmetros econômicos para leilões do Regime de Partilha de Produção a demonstração das estimativas da arrecadação governamental atualizada a valor presente por taxas de descontos compatíveis com a visão do Estado Brasileiro, a exemplo da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

A SAG informou, por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), que a estimativa da arrecadação estatal trazida a valor presente pela taxa de desconto social também foi atendida dentro das entregas do “Plano de trabalho para atendimento ao item 9.3 do Acórdão 2854/2019 – TCU - Plenário” no Processo SEI 48610.203698/2019-80.

Em especial, essa demanda já foi contemplada nos modelos entregues em anexo ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ (SEI 1228004), de 26 de março de 2021, em atendimento ao marco 2.3 proposto no Plano de Trabalho Revisado (SEI 1037674). Os modelos Excel entregues em anexo ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ constam sob o número SEI 1228090 e 1228098.

Entende-se que a SAG atendeu a recomendação, no que diz respeito a 7ª Rodada de Partilha, e executou processo semelhante na 16ª e 17ª Rodadas de concessão.

6.1.12.Ciência do item 9.1 do Acórdão nº 1051/2021/PL - Área auditada: SAG e SPL.

O TCU informa à ANP que, dentro do escopo analisado pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios da 6ª Rodada de Licitações de Blocos sob o regime de Partilha de Produção, além das eventuais ressalvas já objeto de encaminhamento específico nos autos.

As ressalvas apontadas pela equipe do TCU referem-se à:

a) aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul a partir do critério "maior arrecadação em valores nominais", baseada em modelagem econômica (Capex) que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura, menores alíquotas mínimas de partilha, Taxa Interna de Retorno (TIR) , Valores Presente Líquido (VPL) e VPL por barril recuperado de petróleo equivalente (VPL/boe) , em relação à modelagem igualmente disponível (Opex) , incorporando riscos de subavaliação dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul em R\$ 2,64 bilhões.

b) deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de

Licitações do Regime de Partilha de Produção, contrariando disposições do subitem 9.2 do Acórdão nº 816/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz.

c) incompletude das informações apresentadas em atendimento ao art. 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU nº 81/2018, mormente sobre a definição de carga fiscal diferenciada para o bloco Norte de Brava.

Com relação as questões levantadas nos itens “a” e “b”, citadas no parágrafo acima, a SAG entende que são de responsabilidade do MME, conforme artigo 10, III, Lei nº 12.351/2010. Com relação ao item “c” (ver Acórdão nº 288/2020/PL), foi destacando que a Coordenadoria de Análise Econômica está desenvolvendo um Plano de Trabalho a fim de padronizar e construir modelos para os regimes de partilha e de concessão, estimativas de preço do óleo a partir do preço histórico e estimativas de fator de recuperação, o que culminará na produção de um normativo interno sobre o tema. A AUD ratifica o entendimento da área e aguarda o posicionamento do TCU.

6.1.13. Ciência nº 9.1 do Acórdão nº 288/2020/PL- Área auditada: SAG.

O Acórdão aborda a 6ª Rodada de Licitação em Partilha de Produção. O TCU da ciência que sob o ponto de vista formal, a ANP atendeu, com ressalvas, aos requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, para a concessão de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção.

As ressalvas a que se referem o subitem anterior são as seguintes:

a) Aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul a partir do critério “maior arrecadação em valores nominais”, baseada em modelagem econômica (Capex) que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura, menores alíquotas mínimas de partilha, Taxa Interna de Retorno (TIR) , Valores Presente Líquido (VPL) e VPL por barril recuperado de petróleo equivalente (VPL/boe) , em relação à modelagem igualmente disponível (Opex) , incorporando riscos de subavaliação dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul em R\$ 2,64 bilhões.

b) Deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção, tendo em vista que ainda permanece a mesma situação que motivou este Tribunal a expedir a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 816/8211-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

c) Incompletude das informações apresentadas em atendimento ao art. 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, mormente sobre a definição de carga fiscal diferenciada para o bloco Norte de Brava.

d) Dar ciência à ANP que o encaminhamento de documentação incompleta, que não refletiu o real posicionamento defendido por essa agência reguladora perante a 37ª Reunião Ordinária do CNPE, máxime no que diz respeito ao Bloco Norte de Brava, contrariou o disposto no art. 3º da Instrução Normativa-TCU nº 81/2018.

A SAG informou, por meio do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), que nenhuma das ressalvas trazidas no Acórdão são de competência da SAG. Esclarece ainda que esse tema já foi esclarecido por meio da Nota Técnica nº 17/2019/SDB/ANP-RJ (SEI [0510089](#)) e da Nota Técnica nº 4/2020/SDB/ANP-RJ (SEI [0609523](#)).

A AUD acolhe o posicionamento da SAG, visto que os itens abordados no Acórdão são de responsabilidade do MME e aguarda o monitoramento do TCU para prestar os devidos esclarecimentos. Adicionalmente avaliará no próximo ciclo de monitoramento a pertinência de buscar a colaboração da SPL no tratamento do Acórdão em análise, especificamente com relação ao item “d”.

6.1.14. Ciência nº 9.1 do Acórdão 2686/2021/PL - Área auditada: SGP.

Trata-se do acompanhamento do Acórdão 1414/2021/PL, que solicita a inclusão dos atos de aposentadoria dos últimos 9,5 anos no e-pessoal, a fim de possibilitar melhor eficiência do TCU na análise de eventuais irregularidades nas concessões de aposentadorias. O TCU verificou que as UORGs cadastraram pouco mais de 36% dos atos no e-pessoal e por meio do Acórdão 2686/2021/PL, concede prazo adicional para efetuar os cadastramentos. O Tribunal acordou em: 9.1 fixar os prazos a seguir indicados, a serem contados a partir da ciência deste Acórdão, para que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, de acordo com as respectivas datas de ingresso no TCU:

9.1.1. 60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;

9.1.2. 90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;

9.1.3. 120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos. Encaminhamos o Ofício 180/2021/AUD (SEI 1822722) para a SGP dando ciência do Acórdão nº 2686/2021/PL.

A SGP, por meio do Ofício nº 743/2021/SGP (SEI 1825951), informou que não existem pendências com relação aos atos para cadastro no sistema e-pessoal dos servidores da ANP. A AUD ratifica o entendimento da área e aguarda o posicionamento do TCU.

6.1.15. Ciência nº 9.4 do Acórdão 1740/2021/PL - Área auditada: SSM.

Trata-se de auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore.

O item 9.4 do referido Acórdão recomendou que a SeinfraPetróleo monitore os itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, bem como a execução da matriz de competências elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as ações realizadas no âmbito do Plano Coral-Sol. Destacamos abaixo os itens 9.1 e 9.2 do supracitado Acórdão:

“9.1 - recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que incorpore a utilização de ferramentas de análise que permitam a avaliação das alternativas de descomissionamento em um contexto de múltiplas variáveis, a exemplo da análise comparativa multicritério, utilizada em projetos de descomissionamento do Reino Unido e do disposto no Decreto Presidencial 91/18 de Angola e, ainda, na recém publicada Resolução 817/2020 da ANP;

9.2 - recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, contados da ciência, plano de estruturação da área responsável pela análise dos projetos de descomissionamento das instalações (PDI), com vistas a garantir a contento à análise dos processos referentes ao estoque de unidades de produção que serão desativadas nos próximos anos, listadas pela ANP, por força da Resolução 817/2020;”

Em atendimento ao Acórdão, a SSM elaborou o Ofício nº78/2022/SSM (SEI 2037990) e a matriz de competência ANP x Ibama x MB (SEI 2038153). Tal documento, no entendimento da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente, atende, na integralidade, a recomendação de auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore direcionada à ANP, em especial o contido no item 9.4 do Acórdão, que trata da *execução da matriz de competências elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)*. Com o objetivo de dar plena transparência aos procedimentos adotados pela ANP e pelos demais órgãos envolvidos na análise dos programas de descomissionamento, decidiu-se pela publicação da matriz no site da ANP, no seguinte endereço: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/arq/di/matriz_final_para_publicacao.pdf.

A comprovação do envio dos documentos para o TCU pode ser verificada pelo Recibo de Protocolo do TCU (SEI 2155739).

6.1.16.Determinação 9.1 do Acórdão nº 1177/2023/PL - Área auditada: SGA

Trata-se de *relatório de acompanhamento da fiscalização denominada “Dia D”, que buscou avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, identificando, mediante análise de dados oriundos de sistemas governamentais, indícios de irregularidade e ineficiências na execução das políticas, e que culminou na prolação do Acórdão 2.487/2022-Plenário*. O TCU determinou aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas na presente fiscalização, listados no Apêndice "H" do relatório de fiscalização à peça 52, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhassem ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos.

Na plataforma digital, o TCU disponibilizou alguns alertas (licitante único, licitantes com contadores em comum, licitantes com ex-sócios em comum e empresas vencedoras de certames com impedimento para serem contratadas). A SGA se manifestou por meio dos Ofícios 150 e 37/2023/SGA anexados ao processo SEI 48610.229897/2022-13. Nos Ofícios supracitados, a Superintendência justificou as licitações realizadas demonstrando ter agido de forma diligente. Adicionalmente informou estar atenta aos alertas levantados na plataforma digital. A AUD encaminhou a resposta ao TCU por meio do Ofício nº107/2023/AUD (SEI 3286191) e aguarda posicionamento do Tribunal.

A AUD entende que essa determinação foi atendida pela ANP, restando avaliação da resposta por parte do TCU.

6.1.17.Ciência do item 1.7.1 do Acórdão nº 7560/2019/2C - Área auditada: SGA e STI.

Trata-se de representação do processo licitatório 34/2018, que aborda a contratação de serviço de Help Desk e Call Center. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, consideraram parcialmente procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem essa medida excepcional, e determinando o arquivamento dos autos após

a adoção das providências adiante consignadas. A Câmara resolveu por dar o seguinte encaminhamento:

“1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cientificando essa unidade jurisdicionada, com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falha na condução do Pregão Eletrônico 34/2018, consubstanciada no estabelecimento de critério de 50% do número de profissionais previstos serem contratados por perfil para fins de comprovação da exequibilidade da proposta quanto à rubrica “Salário” (subitens 19.3.8 a 19.3.12 do Termo de Referência), quando tal critério não estava explícito nesses itens, o que acabou por se desalinhar dos princípios da legalidade e do critério objetivo de julgamento da licitação;”

De acordo com o documento SEI nº 2358788, anexado ao processo nº 48610.215529/2019-92, a STI, que é a área gestora do contrato de Help Desk e Call Center da ANP, entende que a falha ocorrida no Pregão Eletrônico ANP nº 34/2018 foi uma situação pontual e que ocorreu devido ao ineditismo do fato. Informa ainda que a orientação contida no Acórdão 7560/2019-2C, foi divulgada a todos os envolvidos nas contratações da STI, como exemplo de situações que devem ser evitadas.

A STI menciona que implementou o critério de comprovação de exequibilidade em pelo menos 50% do quantitativo de profissionais, nos processos seguintes ao questionado. Adicionalmente ressalta que tanto os servidores envolvidos com as contratações quanto os colaboradores de apoio são incentivados a se manterem atualizados em relação a toda a legislação aplicada às contratações públicas, especialmente as de soluções de TI, por meio de participação em cursos e apresentações na Web. No caso específico dos colaboradores de apoio, há exigência contratual de cursos de atualização nessa área, custeados pela contratada.

A AUD comprovou o atendimento da ressalva, conforme pode ser constatado no item 12.3.5.8 do Termo de Referência (SEI 0884436) do PE nº 29/2020, cujo objeto é o mesmo do supracitado PE 34/2018, ou seja, contratação de serviços de apoio técnico especializado, suporte e atendimento aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação - TI. O contrato proveniente desse último pregão, continua vigente, por meio de renovações.

6.2. Recomendações/Determinações consideradas implementadas pelo TCU

São recomendações/determinações, cujo monitoramento foi encerrado devido ao atendimento sinalizado pelo TCU. Estão nessa situação 10 determinações, 1 recomendação e 1 ciência. Importante destacar que o presente relatório, com o intuito de não ficar excessivamente extenso, somente contempla ressalvas do TCU posteriores ao exercício de 2015, de modo que 2 determinações já atendidas, referentes aos Acórdãos nºs 482/2012/PL e 1665/2014/PL não estão descritas no relatório. Segue abaixo o monitoramento das demais determinações e recomendações do Tribunal:

6.2.1. Determinação 9.6 do Acórdão nº 1344/2015/PL - Área auditada: SIM.

O TCU determinou que, nos processos de concessão de gasodutos definidos pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, seja encaminhada pela ANP ao TCU documentação necessária para o acompanhamento dos devidos estágios em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

A determinação está atendida, dada a perda de objeto, uma vez que, em decorrência da sanção da Lei nº 14.134/2021 (nova Lei do Gás), que em seu Art. 4º cita que “A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações.”, de modo que fica revogada a Lei nº 11.909/2009.

6.2.2. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 672/2018/PL - Área auditada: DG, SPL.

O TCU determinou, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno, a suspensão cautelar dos procedimentos de oferta pública dos blocos S-M-645 e S-M-534, no âmbito da 15ª Rodada de Licitações, até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito das irregularidades apontadas nos autos. Por meio do Acórdão 1419/2021/PL, o Tribunal acordou em: 9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 672/2018-TCU-Plenário, por perda de objeto.

6.2.3. Determinação 9.3 do Acórdão nº 2548/2019/PL Área auditada: SDP.

O TCU determina que a ANP e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) adotem providências para a realização de avaliações com vistas a eventual identificação de volumes excedentes da União para os Blocos que permanecerem sob Contrato de Cessão Onerosa e que não foram incluídos no LVECCO e, em se confirmando, se adotem as providências para o seu aproveitamento.

A SDP informou, em 30/12/2019, que foram iniciadas as tratativas para cumprimento do Acórdão. Foi realizada, em 02/12/2019, reunião entre a SDP e a PPSA quando foi debatido a elaboração de um Plano de Ação visando analisar o excedente da Cessão Onerosa nas áreas que não foram incluídas na LVECCO.

Por meio do Acórdão nº 1708/2021, o TCU deu ciência à ANP que o Acórdão nº 2548/2019/PL teve seu monitoramento encerrado pelo Tribunal, com as seguintes considerações: a) considerar integralmente cumprida à determinação contida no item 9.3 Acórdão 2.548/2019-TCU-Plenário, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e nas disposições da Portaria-Segecex 27/2009; b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 011.325/2015-1, originador das deliberações ora monitoradas, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009; e c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Adicionalmente, a ANP encaminhou ao TCU o Ofício nº 341/2021/DG (SEI 1681536) com os seguintes documentos anexados: Nota Técnica Conjunta nº 18/2021 (SEI 1478222), que tem como objetivo a identificação de potenciais volumes excedentes da União nas áreas de desenvolvimento de Norte e Sul de Sururu e Norte e Sul de Berbigão e no campo de Sul de Tupi, de forma a atender o Acórdão nº 2548/2019 TCU Plenária, e a Nota Técnica nº 12/2021/SAG (SEI 1511098), que fundamenta e registra os resultados da metodologia probabilística de estimativa da possibilidade de volumes excedentes aos contratos de Cessão Onerosa nas áreas de Sul de Tupi, Sul de Berbigão, Norte de Berbigão, Sul de Sururu e Norte de Sururu, registrando a metodologia utilizada e atualizando os resultados com os dados do Boletim Anual de Reservas

(BAR) mais recente. Também foi enviada a Resolução de Diretoria nº 546/2021 (SEI 1648121) e o Anexo Cenários do Excedente de Cessão Onerosa (SEI 1512469).

6.2.4. Determinação nº 9.3 do Acórdão nº 2430/2019/PL - Área auditada: SDP.

Por meio do Acórdão nº1850/2021/PL (TC de monitoramento nº 021.453/2020-9), o Tribunal, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e nas disposições da Portaria-Segecex 27/2009, considerou cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 2430/2019/PL. No supracitada Acórdão, o TCU determinou que a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e a ANP adotem providências para que a PPSA inicie imediatamente a representação da União para os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, com acesso às informações necessárias e, caso não sejam contratados no LVECCO, dê sequência aos procedimentos necessários à identificação e delimitação da parte da União nas respectivas jazidas, com vistas à futura contratação dessa participação.

6.2.5. Determinação 9.1 do Acórdão 1305/2021/PL - Área auditada: SIM, SDP, SPC e SPL.

O TCU determinou à ANP que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação, de forma conjunta, se assim o preferirem, contemplando:

- a) 9.1.1. Cronograma para implementação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim, incluindo, pelo menos, estimativas de prazo da deliberação competente para dar início à outorga e de construção, dentre outras informações que julgar pertinentes; e
- b) 9.1.2. Cronograma para edição de portaria pelo MME, em substituição à Portaria 317/2013, para propor a construção do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim como ampliação do gasoduto GASDUC III, em respeito ao art. 4º, I da Lei 11.909/2009, ou ação alternativa, de acordo com o exposto na Nota Técnica Nº 45/2020/DGN/SPG;

Com relação ao item 9.1.1 do Acórdão supracitado, foi elaborado o plano de ação que contemplou um cronograma para implantação do GASIG. A estimativa mais atual para entrada em operação do gasoduto seria o dia 4 de abril de 2023.

Com relação ao item 9.1.2, a SIM informou que, após a publicação, em 9 de abril de 2021, da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 que, ao revogar a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tornou o regime autorizativo o único cabível para a construção, operação e ampliação de gasodutos de transporte no Brasil.

O atendimento da determinação pode ser comprovado por meio da leitura da Nota Técnica nº 7/2021/SIM (SEI 1492958), que foi encaminhada ao TCU juntamente com Ofício nº 264/2021/DG (SEI 1501241) e o Ofício nº 276/2021/SIM (SEI 1493029).

O comprovante do encaminhamento foi anexado ao processo SEI 48610.206395/2020-52 por meio do Recibo de protocolo TCU (SEI 1506009).

Por meio do Acórdão 89/2022/PL, o Tribunal acordou por unanimidade, considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.305/2021-TCU-Plenário, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

6.2.6. Recomendação nº 9.3 (Subitem 9.3.1.1 e 9.3.1.2) do Acórdão 2034/2019 - Áreas auditadas: SDL e SDC.

Ciência do encerramento de monitoramento por meio do Acórdão nº 2580/2020/PL dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário (implementada TCU) – O Tribunal, por

meio do Acórdão 2034/2019/TCU recomenda em seu item 9.3, que: “com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU: 9.3.1. à ANP que: 9.3.1.1. avalie a conveniência e a oportunidade de analisar, no prazo de 120 dias, caso ainda não o tenha realizado, o impacto regulatório das Resoluções ANP 49 e 51, ambas publicadas em 2/12/2016, encaminhando a avaliação de impacto regulatório das Resoluções ANP 49/2016 e 51/2016, no prazo de quinze dias, após a manifestação da diretoria colegiada acerca do resultado dessa avaliação; 9.3.1.2. adote medidas no sentido de promover articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Economia, para fins de compliance com a defesa da concorrência no que diz respeito a atos de concentração e estrutura de mercado referentes aos segmentos de produção, distribuição e revenda de GLP;”

Por meio do Acórdão nº 2580/2020-Plenário, o Tribunal considerou cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário e prejudicada a análise da recomendação especificada no subitem 9.3.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário, tendo em vista a perda de objeto, com a publicação da Resolução 17/2019, do Conselho Nacional de Política Energética;

6.2.7. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 3072/2016/PL - Área auditada: SCL.

O TCU determinou que a ANP normatize em 180 dias, critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de waiver, fundamentado em estudos que esclareçam os impactos da regulamentação, inclusive sobre os pedidos já protocolados na ANP. Podemos verificar o atendimento da determinação por meio da Resolução nº 726, de 11 de abril de 2018, que estabelece os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à isenção de cumprimento da obrigação de conteúdo local. A publicação da Resolução no Diário Oficial pode ser verificada por meio do documento SEI 0668323 anexado ao processo nº 48610.004033/2018-12. Por meio do Acórdão nº 654/2022/PL (SEI 2078347), o Tribunal considerou:

- a) cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.072/2016-TCU-Plenário;
- b) implementadas as recomendações contidas no subitem 9.4 do Acórdão 3.072/2016-TCU-Plenário;
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU; e
- d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

6.2.8. Determinação 9.2 do Acórdão nº 1663/2019/PL - Área auditada: SPL.

O TCU determinou ao MME e a ANP que, para os processos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural que vierem a ocorrer no regime de partilha da produção, incluam, no pacote de informações técnicas a serem fornecidas para análise desta Corte de Contas, nota técnica específica decorrente de manifestação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. demonstrando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas;

Atualizamos o acompanhamento deste item junto a SPL por meio do envio do Ofício nº 82/2021/AUD (SEI 1448036) anexado ao processo SEI nº 48610.211944/2021-91. Em resposta a SPL anexou a NT nº 17/2021 da PPSA ao processo nº 48610.211944/2021-91 (documento SEI 1583720), restando pendente a elaboração de NT por parte da ANP confirmando as informações enviadas pela PPSA.

Segundo a supracitada NT, a estatal entende estar adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas.

Adicionalmente, verificamos que a Nota Técnica proveniente da PPSA nos moldes solicitados na determinação supracitada foi encaminhado ao TCU em outra ocasião, tendo sido aceita pelo Tribunal sem ressalvas, conforme constatado por meio da carta PPSA-PRE nº 127/2022, documento SEI nº 2159992, anexada ao processo nº 48610.226107/2021-67, incluída como um dos documentos encaminhados ao TCU no Ofício 185, documento SEI nº 2153362, instruído no processo SEI nº 48610.205449/2022-24, o qual foi encaminhado pela AUD por meio do Ofício 31 (documento SEI nº 2162490).

A SPL argumenta que a carta da PPSA é o suficiente para atender a determinação supracitada do Acórdão nº 1663/2019/PL por considerar que não tem competência/atribuição legal para julgar se a estrutura da estatal é adequada para a realização de suas tarefas, cabendo essa missão ao Ministério a qual está vinculada. Dando continuidade ao monitoramento da determinação supracitada, por meio do documento SEI nº 2402546, a SPL informa que, para a elaboração dos instrumentos licitatórios da Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção, em atendimento à determinação do Item 9.2 do Acórdão nº 1663/2019/PL (Processo SEI nº 48600.202453/2019-54), informamos que a PPSA – PréSal Petróleo S.A elaborou a Carta PPSA-PRE nº 127/2022 - Acórdão TCU nº 1663/2019, datada de 09 de maio de 2022, ratificando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões relativos à Oferta Permanente de Áreas do PréSal, a serem oferecidas em 2022 sob o regime de Partilha de Produção.

O processo foi encerrado pela SEINFRA Petróleo em decorrência do cumprimento do objeto.

6.2.9. Determinação nº 9.3 do Acórdão nº 2854/2019/PL - Área auditada: SAG.

O TCU determinou que a ANP, no prazo de 180 dias, promova estudos para a adoção de referencial metodológico comum aos leilões, de forma a padronizar a aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, em especial os preços do petróleo e do gás natural e o fator de recuperação do volume total de óleo originalmente existente (*oil in place*). A recomendação está atendida pela ANP, conforme e-mail (SEI 1366253 e 1912494) encaminhados ao TCU via Sistema Conecta TCU em 01/06/2021 e 21/01/2022.

Para atendimento do referido item foi apresentado o Plano de Trabalho (SEI 1037674), que detalha o planejamento da metodologia de análise financeira nos diferentes regimes contratuais e os estudos para padronizar as estimativas de parâmetros de projetos financeiros e econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, o Ofício nº 115/2020/SAG (documento SEI

1037620), que apresenta o cronograma de implementação do Plano e o comprovante de entrega dos arquivos ao TCU (documento SEI nº 1040539).

Ademais a SAG encaminhou informações adicionais relativas ao marco 3.5 do Plano de trabalho por meio da NT nº 16/2021/SAG (SEI 1586557), marco 4.3 via NT nº 25/2021/SAG (SEI 1802010), marco 5.2 via NT nº 01/2022/SAG (SEI 1931532), marco 6.2 via NT nº 10/2022/SAG (SEI 2215411) e marco 7.4 via NT nº 28/2022/SAG (SEI 2529820). Todas as Notas Técnicas foram encaminhadas ao TCU por meio do Sistema Conecta e os recibos de protocolo anexados ao processo SEI 48610.203698/2019-80.

Por meio do AC 695/2023-PL, o TCU considera cumprido o item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário. Determina também apensar este processo ao TC nº 005.352/2019-3.

6.2.10. Ciência 9.1 do Acórdão nº 2854/2019/PL - Área auditada: SAG.

O monitoramento do supracitado Acórdão passou a ser realizado por meio do Acórdão nº 1050/2021/PL. Os Acórdãos fazem parte do TC nº 005.352/2019-3, que foi encerrado em decorrência do cumprimento do objeto. O TCU dá ciência que sob ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise da presente desestatização pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, ressaltando que as ressalvas mencionadas se devem a ausência de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo; e inexistência de avaliação da capacidade de o mercado absorver investimentos em lances para aquisição de blocos em quatro leilões de petróleo e gás natural, a serem realizados em datas muito próximas e apresentando somatório de bônus de assinatura mínimo de R\$ 117,7 bilhões;

Atualizamos o acompanhamento deste item junto a SAG por meio do envio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) anexado ao processo SEI nº 48610.210668/2021-44. Em resposta, a área encaminhou o Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), informando que as observações deste item já estão todas contempladas nas entregas do Plano de Trabalho revisado para atendimento ao item 9.3 do ACÓRDÃO 2854/2019 -TCU – Plenário (SEI nº 1037674), de 27 de novembro de 2020.

A área técnica da ANP entende que as questões levantadas já foram encaminhadas com a elaboração da Nota Técnica nº 17/2019/SDB, com a padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo. A normatização desta padronização, conforme acordado com o TCU em reunião, foi feita por meio da elaboração de fluxograma e manual de processo EVTE alternativamente ao Ato Normativo, que caso criado tornaria o processo rígido a mudanças, o que não seria conveniente. Nesse sentido, está anexo ao Processo nº 48610.203698/2019-80 o documento "Fluxograma e Manual de Processo de EVTE" (SEI nº 2967792) que foi enviado ao TCU. O TCU, por meio do Acórdão 695/2023/PL decidiu por considerar cumprido o item 9.3 do AC 2854/2019/PL, informar a ANP a prolação desse Acórdão e apensar definitivamente esse processo ao TC 005.352/2019-3. A AUD entende que a ANP atendeu as ressalvas feitas pelo Tribunal, inclusive com o reconhecimento do TCU.

6.3. Recomendações/Determinações que estão “em implementação” pela ANP

Atualmente, 1 ciência e 4 recomendações, permanecem em atendimento, conforme breve descrição a seguir:

6.3.1. Recomendação nº 9.1 do Acórdão 2300/2021/PL - Área auditada: SPG

Trata-se da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União, que teve por objeto averiguar a eficiência dos regimes de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir da análise dos principais componentes fiscais.

No Item 9.1.2 do Acórdão, o Tribunal recomenda à ANP, que *com fundamento em estudos técnicos, modernize a norma atualmente vigente, referente à apresentação, comprovação e fiscalização dos gastos dedutíveis, para efeito de cálculo das participações especiais devidas (Resolução ANP 12/2014), levando em conta as análises realizadas no item III.2 do Relatório de Auditoria Operacional à peça 71 destes autos, em atenção ao princípio arrecadatário da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019.*

O item 9.1.1 recomenda “*ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Ministério da Economia (ME) que se articulem, com a maior brevidade possível e com eventual apoio técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para que, com fundamento em estudos técnicos, promovam os atos necessários à revisão do Decreto 2.705/1998, que atualmente estipula as alíquotas de participações especiais relativas à produção de petróleo no regime de concessão, visando a conferir progressividade adequada e eficiência arrecadatária.*”

Cabe ressaltar que não foi solicitado posicionamento específico à ANP, muito menos definido prazo para tal.

A SPG informa por meio do Ofício nº266/2023/SPG (SEI 2869025) que indicou para compor a Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2022-2023 a revisão da Resolução ANP nº 12/2014, que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial, visando atender à recomendação trazida no item 9.1.2. do Acórdão 2300/2021-TCU-Plenário, que após a publicação da Portaria ANP nº 86/2021 virou a ação regulatória 1.23. Desta forma, o cronograma indicado para execução da referida ação apresenta os seguintes marcos temporais e suas respectivas realizações: Início do processo de revisão da Resolução nº12/2014 (03/2022), Consulta prévia (04/2022), AIR ou NT (11/2022 – ainda está em elaboração), Minuta do Ato Normativo (03/2023), Consulta Pública (05/2023), Audiência pública (06/2023) e Aprovação e Publicação (12/2023). O TCU, solicitou por meio do Ofício nº21146/2023 a atualização do monitoramento da recomendação 9.1.2 do Acórdão 2300/2021/PL. A ANP, por meio do Ofício nº544/2023/SPG informou que o cronograma de revisão da Resolução ANP nº 12/2014 permanece com as mesmas datas informadas anteriormente por meio do Ofício nº 266/2023/SPG.

Em 28/06/2022, foi realizado o Seminário "Aprimoramento dos Instrumentos Regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial" com o objetivo de publicizar a revisão da regulamentação relativa à apuração da Participação Especial (PE), no link

"<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-eventos/seminario-aprimoramento-dos-instrumentos-regulatorios-relativos-aos-procedimentos-de-apuracao-da-participacao-especial>" estão os dados do Seminário realizado. Após o recebimento das contribuições da sociedade para aprimoramento da norma, foi elaborada a Análise de Impacto Regulatória (AIR) no âmbito do processo administrativo nº [48610.226819/2022-67](#). Em 12/12/2022, a AIR foi submetida à Superintendência de Governança e Estratégica (SGE) para atendimento ao disposto no parágrafo 1º, artigo 24 da Portaria ANP nº 265/2020. Em 22/12/2022, foi emitido o Parecer nº 51/2022/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e (SEI nº [2701143](#)), que analisou a AIR trazendo 10 pontos positivos, 5 pontos de melhoria e 5 observações.

Atualmente, a SPG está trabalhando na nova versão da AIR com a finalidade de atender as recomendações da SGE, inclusive inserindo novas alterações sugeridas pela equipe técnica da coordenação de participação especial. Após o término da nova versão, a SGE será consultada novamente, seguindo o curso do processo previsto no cronograma. A área vem apresentando dificuldades de seguir o cronograma estipulado em decorrência da baixa quantidade de servidores públicos alocados na SPG. O TCU, por meio do Ofício 55819/2023/TCU (SEI 3539245), encaminha nova diligência para atualizar o acompanhamento da recomendação 9.1 e a SPG, por meio do Ofício 1416/2023/SPG (SEI 3545587) informa que existem três Ações Regulatórias da ANP em andamento de responsabilidade regimental da área. Em função da escassez de recursos humanos, conforme também apontado no OFÍCIO Nº 544/2023/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 3085628), no momento, não é possível a condução simultânea de duas ou mais Ações Regulatórias por parte da SPG, motivo pelo qual a continuidade da Ação Regulatória 1.23 está prevista para ocorrer logo após a conclusão dos trabalhos associados à Ação Regulatória 1.30, de modo que a previsão de conclusão da supracitada demanda é dezembro de 2024. A resposta da ANP foi encaminhada ao TCU via Conecta e a comprovação foi anexada ao processo SEI 48610.213162/2020-14.

Com relação ao item 9.1.1 do supracitado Acórdão, a área informa que a Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG) estava apoiando o Ministério de Minas e Energia com subsídios técnicos para revisão do Decreto 2.705/1998, no que tange as alíquotas de participação especial. O status do monitoramento foi enviado ao TCU via conecta em 06/03/2023, conforme protocolo de encaminhamento (SEI 2870612).

6.3.2. Recomendação nº 9.3 do Acórdão 1925/2021/PL - Área auditada : SIM, SDP e SPC.

Trata-se de auditoria que teve por objetivo analisar a estratégia de investimentos de produção e infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural empreendida pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em face das novas diretrizes governamentais de promoção da concorrência nesse mercado. No item 9.3 do Acórdão, o Tribunal recomenda à ANP:

*“9.3.1. elabore normas regulando o direito de uso dos proprietários das infraestruturas essenciais, definindo o volume e prazo de preferência para o exercício deste direito;
9.3.2. preveja, em sua agenda regulatória, ações para regular e normatizar a oferta de serviços de flexibilidade e balanceamento de rede, com vistas a permitir a efetiva implementação do previsto no art. 3º da Resolução CNPE 16/2019;”*

Com relação ao item 9.3.1, a partir da instituição do Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria ANP nº116, de 19 de abril de 2022 (Boletim de Pessoal SEI 2113064), deu-se início à regulamentação do acesso de terceiros negociado e não discriminatório às infraestruturas essenciais de gás natural (gasodutos de escoamento da produção, instalações de processamento ou tratamento de gás natural e terminais de gás natural liquefeito (GNL), nos termos do art. 28 da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, no âmbito do processo administrativo ANP nº 48610.205614/2022-48.

A ação foi incluída na Agenda Regulatória da ANP, como Ação 2.12, intitulada “Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural”, disponível pelo link <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/agenda-regulatoria>, e considerada como ação prioritária pela Diretoria da ANP.

A primeira etapa do processo de regulamentação foi a de estudos prévios, a qual culminou na edição, em dezembro de 2022, da Nota Técnica Conjunta ANP nº 25/2022 (SEI nº 2782589), intitulada “Estudo Prévio para Regulamentação do Acesso de Terceiros Negociado e Não Discriminatório às Infraestruturas Essenciais de Gás Natural no Brasil: Gasodutos de Escoamento, Unidades de Processamento de Gás Natural e Terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL)”. O teor dessa Nota Técnica Conjunta foi submetido a Consulta Prévia por 78 dias, no período entre 31 de janeiro de 2023 e 19 de abril de 2023, conforme consta no processo 48610.205614/2022-48 e no sítio eletrônico da Consulta Prévia nº 1/2023 (disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-previa/2023/consulta-previa-ndeg-1-2023>, acesso em 02 de fevereiro de 2024). Além disso, em 9 e 10 de março de 2023, a ANP organizou e realizou o “Workshop Acesso a Infraestruturas Essenciais de Gás Natural”, disponível também no processo 48610.205614/2022-48 e nos sítios eletrônicos <https://www.youtube.com/watch?v=Snnz3kXfSNA&t=29s> (dia 9/03/2023, acesso em 02/02/2024) e <https://www.youtube.com/watch?v=fGBjDJWWoZE&t=18653s> (dia 10/03/2024, acesso em 02/02/2024). O objetivo do evento foi o de discutir aspectos gerais do acesso às infraestruturas essenciais, levantados pelo Grupo de Trabalho da ANP para regulamentação do tema na Nota Técnica Conjunta ANP nº 25/2022.

A partir do conteúdo dos estudos prévios, das contribuições recebidas nos processos de participação social (notadamente, a consulta prévia e o workshop já mencionados) e de debates realizados no âmbito do GT, procedeu-se à etapa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), sendo que em dezembro de 2023, foi finalizado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI 3612740). A aprovação do Relatório de AIR havia sido pautada para a Reunião de Diretoria de 8/2/2024, mas foi retirada de pauta para complementação da instrução processual, com base no disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa ANP nº 3, de 3 de novembro de 2020.

Com relação ao item 9.3.2, conforme o Ofício nº 502/2021/SIM (SEI 1734964), havia sido elaborado, em setembro de 2020, documento intitulado “Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União – Comercialização, Carregamento e Balanceamento” que teve como objetivo balizar a revisão dos regulamentos que tratam das atividades de comercialização e de carregamento de gás natural, as Resoluções ANP nº 52/2011 e nº 51/2013, respectivamente. Ainda conforme o mesmo Ofício, ao longo de 2021, a ANP promoveu 3 (três) workshops para debates acerca do Modelo Conceitual, realizados em 11/01/2021, 10/02/2021 e 07/05/2021, oportunidades em que foram abordados aspectos de caracterização do mercado do gás natural e do relacionamento comercial entre os agentes, bem como discutidas definições que influenciarão as normas de: contratação de capacidade de transporte; compra e venda de

gás natural no mercado físico ou em mercados organizados (mercado de balcão e bolsa); e participação em mecanismos de contratação destinados a promover ações de balanceamento.

Ocorre que no ano de 2021, foram editados a Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, e o seu decreto regulamentador, o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que trouxeram mudanças significativas para o arcabouço legal do gás natural, dentre as quais é possível destacar a ressignificação do conceito de chamada pública, que passou a ser especificamente procedimento para estimar a demanda efetiva por serviços de gás natural (Lei nº 14.134, art. 3º, Inciso XI); o que exigia a reedição das normas que tratavam desse assunto na ANP de forma a simplificar a oferta e contratação da capacidade de transporte de gás natural em gasodutos.

Assim, conforme a Ação Regulatória nº 2.14, relativo ao Serviço de Transporte de Gás Natural, a SIM promoveu a revisão pontual das Resoluções nº 51/2013 e nº 11/2016, para simplificar os procedimentos de contratação de capacidade de transporte, adequando-os à Lei nº 14.134, de 2021. Foi realizada consulta pública por 45 dias, entre 08/08/2023 e 21/09/2023, e a audiência pública em 2/10/2023, nos termos do Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 12/2023, publicado no DOU de 7/8/2023. Em 23/11/2023, após apreciação dos comentários trazidos nos processos de participação social, análise da minuta de resolução pela SGE e pela Procuradoria Federal junto à ANP (PRG-ANP), foi aprovado, na 1.127ª Reunião de Diretoria, conforme Resolução de Diretoria nº 625/ 2023, o texto final da resolução que alterou pontualmente a Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013 e a Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, para simplificação dos processos de oferta e contratação de capacidade de transporte de gás natural. Dessa forma, foi publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2023 a Resolução ANP nº 961, de 24 de novembro de 2023, concluindo a Ação Regulatória nº 2.14 da Agenda Regulatória da ANP.

Dentre as motivações que levaram ao procedimento de revisar pontualmente as supracitadas resoluções, destaca-se, conforme documento SEI nº 3548276, um processo de oferta e contratação simplificado e ágil é condição *sine qua non* para garantir um acesso rápido e efetivo aos gasodutos de transporte e para implantar o dinamismo necessário ao Novo Mercado de Gás. Os demais aspectos relativos ao setor de gás natural contemplados no Mercado Conceitual de Gás Natural serão oportunamente endereçados.

O TCU, por meio do AC 611/2023/PL considerou implementado o item 9.3.2 do AC 1925/2021/PL, permanecendo apenas o item 9.3.1 em implementação, determinando ainda o apensamento do processo ao TC 002.279.2020-7, posteriormente retificado para TC 030375/2020-7 por meio do AC 937/2023/PL.

6.3.3. Recomendação nº 9.1 do Acórdão 2936/2021/PL - Área auditada: SDP.

Trata-se de auditoria destinada a avaliar os procedimentos de fiscalização da ANP referentes ao acompanhamento da execução das atividades de desenvolvimento e produção dos campos, a cargo das empresas produtoras de óleo e gás natural, com vistas à avaliação de sua eficiência e eficácia, bem como de sua conformidade com normativos vigentes. Assim, o referido Acórdão (fls. 04/05) destina em seu item 9.1 recomendações para que a ANP implemente controles previstos na Portaria ANP 100/2000 e revise procedimentos internos a fim de que fiquem aderentes à Resolução ANP 17/2015 e à Portaria ANP 123/2000. Cita-se:

9.1. recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que:

9.1.1. *implemente a regra de controle prevista no item 2.6 do Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção, anexo à PANP 100/2000, de modo a garantir a plena eficácia do dispositivo e permitir ganhos de eficiência no processo de análise e aprovação do instrumento de fiscalização denominado Programa Anual de Produção (PAP) pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

9.1.2. *efetue a revisão dos procedimentos internos denominados “Roteiro para a Análise de Plano de Desenvolvimento (PD)” e “SDP-ITEC-002 - Nota Técnica de Análise do Plano de Desenvolvimento”, de modo que fiquem aderentes ao normativo vigente, atualmente a RANP 17/2015, e permitam a uniformidade das análises realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

9.1.3. *efetue a revisão do procedimento interno denominado “SDP-PTEC-006 - Procedimento de Análise do PAP/PAT”, especialmente nas orientações de análise do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), de modo que fiquem alinhados ao normativo vigente, atualmente a PANP 123/2000, e permitam a uniformidade das análises realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

Por meio do Ofício nº184/2021/AUD (SEI 1852140), a AUD deu ciência à SDP do teor do Acórdão nº2936/2021/PL, dando prazo até o dia 15/02/2022 para que a área elaborasse um plano de ação que contenha o cronograma previsto para atendimento às recomendações do item 9.1 do Acórdão nº 2936/2021 - TCU - Plenário (SEI ANP 1852132). A SDP esclarece que as Portarias ANP nº 100/2000 e 123/2000 e a Resolução ANP nº 17/2015 estão em processo de revisão na ANP, com previsão de conclusão até o fim de 2025, de modo que as revisões dos procedimentos solicitadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deverão ser realizadas após a publicação dos novos instrumentos.

Sobre o item 9.1.1, a SDP esclarece que foi aberta a demanda de TI nº P.2022.100 para a carga de dados do Plano de Desenvolvimento no sistema Do Poço ao Posto (DPP). Conforme ata de reunião do Comitê de TI (SEI 2261724), de 14/06/2022, esta e outras demandas serão reavaliadas e priorizadas somente quando as demandas já constantes da fila atual de priorização forem finalizadas.

6.3.4. Ciência nº 9.1 do Acórdão 1876/2021/PL - Área auditada: SIM, SDC, SPC e SDL.

Trata-se da Auditoria operacional sobre a infraestrutura do refino. A ação de controle tinha como objetivo verificar como o Governo Federal tem atuado para reorganizar o mercado nacional de refino de petróleo, tendo em vista os desinvestimentos pretendidos pela Petrobras. No Acórdão n.º 1876/2021/PL a Corte decidiu por enviar, para diversas entidades entre elas a ANP, a cópia do relatório e do voto que fundamentaram o Acórdão apontando para as situações de risco ao desenvolvimento e reorganização do mercado de refino de petróleo no Brasil, bem como ao pleno abastecimento de todos os mercados regionais de combustíveis, tendo em vista os desinvestimentos em curso da Petrobras.

A ANP alocou um Assessor de Diretoria para centralizar o endereçamento das questões levantadas no Acórdão. Foi elaborado o documento SEI 1748657 com comentários pertinentes ao assunto e realizada reunião junto à Diretoria em 31/08/2021 apresentando os ativos a serem vendidos pela Petrobras (SEI 1749877).

Por meio do documento SEI nº 2358902, a SDL informou que foram elaboradas a Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP (SEI 0830148), que discriminou doze Planos de Ação elaborados pela ANP referentes ao período pós-alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, e a Nota Técnica Conjunta nº 26/2020/ANP (SEI 0830696).

A Resolução CNPE nº 21/2021, como se extrai de seu art. 1º, estabeleceu diretrizes específicas para a ANP, voltadas para a garantia do abastecimento nacional do gás liquefeito de petróleo – GLP, em função da alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS.

De forma a atender ao comando do CNPE, a Superintendência de Distribuição e Logística elaborou a Nota Técnica Nº 4/2022/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI 2185301) que conclui pela proposição de minuta de resolução na qual o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura crítica para o abastecimento nacional de GLP, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transitória, por três anos (podendo ser renovado até pelo mesmo prazo), período considerado suficiente para que uma instalação perene (terminal aquaviário) seja construída e operada por empreendedores interessados.

A referida minuta de resolução, objeto da Proposta de Ação nº 326/22, foi deliberada pela Diretoria Colegiada da ANP na Reunião de Diretoria nº 1094, de 07/07/22, que aprovou a Submissão ao escrutínio público por meio de Audiência Pública (art. 19, Lei 9.478/1999), precedida de consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (§ 2º, art. 9º, Lei 13.848/2019) da minuta de resolução que regulamenta o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP, nos termos da Resolução CNPE nº 21/2021. A Norma foi aprovada e publicada, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico [Resolução 890 2022 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br).

6.3.5. Recomendação 1.8 do Acórdão nº 1050/2017/PL - Área auditada: SEP e SDP.

O TCU recomendou que a ANP, no que se refere ao controle sobre as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural:

1.8.1. defina e formalize prazos máximos para a apresentação, pelos concessionários, de pleitos atinentes à elaboração dos planos de desenvolvimento que tenham o potencial de comprometer o cumprimento estrito do prazo inicial definido em contrato;

1.8.2. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a aprovação do relatório final de avaliação de descobertas (RFAD), previsto no art. 10 da Resolução ANP 30/2014; e 1.8.3. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a publicação do resumo do plano de desenvolvimento, previsto no art. 11 da Resolução ANP 17/2015.

Com relação ao item 1.8.1, a SDP, por meio do Ofício 790/2021/SDP e Ofício nº28/2017/AUD, informou que os prazos de entrega do Plano de Desenvolvimento já estão previstos em contrato, assim como um novo prazo em caso de não atendimento do Plano supramencionado, com as respectivas consequências em caso de não atendimento definitivo. Também está previsto no contrato o prazo para início da produção e a possibilidade de sua prorrogação a critério da ANP, contados a partir da data da declaração de comercialidade do campo.

No que diz respeito ao 1.8.2, enviamos o Ofício nº 88/2021/AUD (SEI 1462660) à SEP solicitando atualização do acompanhamento do item. Por meio do Ofício 608/2021/SEP (SEI 1468163), a área demonstrou que a recomendação foi atendida por meio da publicação da Resolução ANP nº 845, de 14 de junho de 2021, que incluiu prazo para aprovação do RFAD pela ANP ou, alternativamente, solicitação por parte da ANP de esclarecimentos e complementações justificáveis.

Com relação ao item 1.8.3, a SDP esclarece que a Resolução ANP nº 17/2015, que endereçará o atendimento da recomendação, ainda se encontra em processo de revisão, com previsão de conclusão até o fim de 2025.

A AUD entende que os itens 1.8.1 e 1.8.2 estão atendidos, restando apenas o atendimento do item 1.8.3.

6.4. Recomendações/Determinações/Ciência com “Acompanhamento Contínuo”

Atualmente, existe 1 determinação e 1 ciência que estão com status de “Acompanhamento Contínuo”. Essa classificação ocorre quando se faz necessário acompanhar por um ou mais exercícios o correto endereçamento das fragilidades apontadas no Acórdão. Segue uma breve descrição das recomendações/determinações/ciências que estão nesse enquadramento:

6.4.1. Ciência do item 9 do Acórdão nº 2301/2021/PL - Área auditada: SIM.

Trata-se de auditoria de identificação de riscos e oportunidades de melhoria na condução da política pública 'novo mercado de gás', que visa à abertura do mercado de gás natural. Por meio do Acórdão nº 2301/2021/PL, o TCU resolve:

9.1. enviar cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Economia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a fim de subsidiá-los nas suas respectivas funções institucionais de definição de diretrizes, implementação de políticas, estudos, regulação e proposições legislativas para o setor de gás natural e, em especial, para que tomem conhecimento e providências que entenderem necessárias quanto aos seguintes pontos de atenção:

- a) acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais;*
- b) ausência de oferta de serviço de flexibilidade;*
- c) níveis de reinjeção de gás nos poços produtores de petróleo;*
- d) harmonização das regulações federal e estaduais.*

A AUD encaminhou o Ofício nº 145/2021/AUD (SEI 1695847) à SIM, SDP, SPC, SDC, Dir. Colegiada, dando ciência do teor do Acórdão, mas ressalta que o Acórdão nº 2301/2021-TCU-Plenário não define prazo e tampouco houve enquadramento da deliberação no âmbito da Resolução-TCU 315/2020 na forma de ciência, recomendação ou determinação do Tribunal para a ANP. O encaminhamento do Acórdão representa, de forma concreta, o olhar do Controle Externo acerca do andamento do novo mercado de gás.

A ANP, por meio da NT 1/2022/SIM (SEI 1897347), informou os cronogramas com as etapas da regulamentação das diversas ações envolvendo o tema ora em análise. O cronograma pode ser verificado por meio do processo SEI nº 48610.215919/2020-04 ou pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ar/agenda-regulatoria-2022-2023-3.pdf>.

6.4.2. Determinação 9.2 do Acórdão nº 2480/2021/PL - Área auditada: SDP

O TCU determinou a ANP que, acompanhe a execução do contrato resultante do segundo LVECCO, com a finalidade de encaminhar ao TCU, a cada cinco anos, parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de acionar o mecanismo da redeterminação.

Com o intuito de dar ciência e endereçar as questões levantadas no Acórdão, a AUD encaminhou o Ofício nº164/2021/AUD (SEI 1752250) para a SDP, SPL, com cópia para a Diretoria Colegiada, em 08/11/2021.

Com o intuito de dar ciência e endereçar as questões levantadas no Acórdão, a AUD encaminhou o Ofício nº164/2021/AUD (SEI 1752250) para a SDP, SPL, com cópia para a Diretoria Colegiada, em 08/11/2021.

Essa determinação será objeto de monitoramento nos próximos ciclos. A SDP, por meio do Ofício nº73/2022/SDP (SEI 1916315), informa estar ciente da determinação e relata a forma como atua em situações semelhantes. Declara ainda que atenderá a determinação nas datas estipuladas.

Por meio do documento SEI nº 2394541, a SDP informa que o acompanhamento dos contratos da segunda LVECO se iniciou na data de sua assinatura em 27/04/2022.

7. CONCLUSÃO

A análise da implementação de recomendações ou determinações, sejam essas da CGU, do TCU ou da própria AUD, faz uso de documentos, entrevistas, manifestações e justificativas enviadas pelos responsáveis competentes pelo cumprimento do que está sendo requerido. A verificação de implementação é um exame breve, cujo principal alicerce é o comprometimento dos gestores envolvidos no fornecimento de informações fidedignas. Quando é identificada necessidade de análise mais apurada será avaliada a necessidade de realização de avaliações específicas que serão conduzidas pela Coordenação de Auditoria da AUD.

A AUD analisou, caso a caso, a necessidade de aprofundamento na análise das evidências do cumprimento das deliberações. Entretanto, não foram realizados testes específicos com vistas a comprovar a veracidade das informações apresentadas pelos gestores.

Com relação ao monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações oriundas de Acórdãos do TCU, há atualmente um controle realizado por meio do sistema Teams. As informações referentes aos Acórdãos e seu monitoramento são alocadas nesse sistema e por

meio dele, são geradas informações estatísticas, que podem ser acessadas por meio do Dashboard da AUD, de forma bastante intuitiva e simples.

No caso das recomendações da CGU, não houve a emissão de novos relatórios em 2023, de modo que, em decorrência do atendimento de 1 recomendação no exercício, o estoque de recomendações em monitoramento foi reduzido para 10. Atualmente, existem apenas 10 recomendações em implementação e 1 implementada parcialmente. As demais foram consideradas implementadas, canceladas ou foi dada baixa da pendência com status de “não implementada”, sem a necessidade de ação adicional pela AUD/ANP.

Cumprido ressaltar que o monitoramento de deliberações do TCU e da CGU não é uma obrigação da Auditoria Interna e sim dos próprios órgãos de controle. Entretanto, a AUD considera indispensável o acompanhamento das atividades realizadas pelas unidades da Agência para cumprir o que foi requerido pelas auditorias externas, não apenas pelo risco de sanção ao gestor no caso de descumprimento, mas principalmente porque se trata de garantir o aprimoramento das atividades e dos processos de trabalho da Agência. Ademais, o monitoramento realizado pela AUD permite manter a Diretoria Colegiada informada quanto às medidas adotadas pelas UORGs.

Com relação às recomendações da própria AUD, passamos de um passivo de mais de 400 recomendações em 2017, sem que houvesse o acompanhamento do status de implementação, para 34 recomendações avaliadas como “em implementação”. Em comparação com o exercício de 2022, destacamos o atendimento de 1 recomendação e o encerramento do monitoramento de outras 2 recomendações.

Tal passivo decorre de muitos anos onde houve pouco acompanhamento, uma vez que a etapa de monitoramento das recomendações expedidas não era priorizada, nem pela Auditoria Interna da ANP, tampouco pelas demais unidades de auditoria interna governamental. Entretanto, após as mudanças normativas introduzidas pela CGU a partir de 2017, o monitoramento se tornou tão importante quanto as demais fases de uma auditoria, a saber: planejamento, exames e comunicação dos resultados. Trata-se de medida indispensável para conferir efetividade aos trabalhos de avaliação da Auditoria Interna, especificamente porque a atividade de monitoramento é a que viabiliza a identificação e demonstração dos benefícios financeiros e não financeiros das auditorias realizadas em exercícios anteriores e, inclusive, serve para retroalimentar o ciclo de auditoria que está, cada vez mais, focado na obtenção desses benefícios e na busca de aperfeiçoamento contínuo.

A fim de satisfazer seu próprio propósito, a atividade de monitoramento precisa ser continuamente realizada pela AUD e demanda considerável dedicação, seja no atendimento aos órgãos de controle, no relacionamento com as áreas auditadas ou na verificação das providências adotadas e seus efeitos.

Com a atual configuração da AUD, a realização dessa necessária atividade impacta inevitavelmente na execução das demais tarefas, especialmente considerando o passivo e a ausência de um processo de monitoramento institucionalizado anteriormente na Agência.

Vale mencionar que a ANP, por meio da Portaria nº 47, de 08/10/2021, aprovou o Estatuto da Auditoria Interna da ANP, estabelecendo procedimentos para o atendimento às demandas dos órgãos de controle pelas unidades organizacionais da ANP, com objetivo definir papéis, responsabilidades, melhorar a tempestividade e facilitar a comunicação com esses órgãos.

De forma a dar mais transparência ao resultado do monitoramento, a AUD criou um painel, atualmente em ambiente de teste, para disponibilizar o conteúdo deste relatório, por meio do qual será possível a consulta, por cada interessado, do status de implementação de cada recomendação ou determinação que está sendo objeto de monitoramento. Como medida adicional de aperfeiçoamento contínuo, os gestores serão orientados a cientificar imediatamente a Auditoria Interna caso algum tome ciência de recomendação ou determinação direcionada à ANP, direta ou indiretamente, que não conste do painel e do relatório de monitoramento.

Adicionalmente, a AUD informa que não houve emissão de novos relatórios no exercício de 2023. Atualmente, está em processo de conclusão a Ação A2/2022R prevista no PAINT 2023. Tal ação contempla a elaboração de 4 relatórios, envolvendo Auditoria de Avaliação do cumprimento da cláusula de CL, Avaliação do cumprimento da cláusula de P, D & I, Avaliação do Processo de Autorização e Fiscalização de Revendas e Distribuidoras e Avaliação do processo de trabalho de apuração, cálculo e distribuição de royalties. Dessas 4 auditorias previstas na supracitada ação, já foram concluídos 3 relatórios, restando apenas a conclusão do relatório de Distribuição de Royalties.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.